



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**  
Vice-Prefeita

**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Executivo

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.13.000001578-9 resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, matrícula nº 1454412-02, CPF nº \*\*\*.073.711-\*\*, em virtude de viagem ao Município de Curitiba - PR, no período de 26 e 27 de março de 2025, para participar da 120ª Reunião do Fórum Nacional de Secretários, Secretárias e Dirigentes de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7546946** e o código CRC **2324B527**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo a este Decreto, para exercerem a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, com a atribuição de prestar assessoramento nas unidades ali especificadas.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	Unidade
1	HELENA DA SILVA NERY	17272	***.597.601-**	Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal
2	VERONICA EMIDIO DA SILVA	551708	***.821.791-**	Chefia da Advocacia Setorial
3	ROBERTA BORGES AMORELLI	1102397	***.698.111-**	Gabinete da Secretaria
4	ANA CLARA DOMINGOS SILVESTRE	712671	***.097.311-**	Gerência de Cartografia e Topografia
5	CLESIA DE JESUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	665711	***.501.551-**	Gerência de Cartografia e Topografia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/08/2025, às 00:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7572621** e o código CRC **97076577**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.2.000000639-1 resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à Portugal, no período de 22 a 28 de junho de 2025, para participação na Missão Técnica da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP.

Parágrafo único. Os valores concedidos, a título de indenização, estão especificados no Anexo deste Decreto, devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (€)
Christianne Pereira Cardoso Pimenta	2040948-01	***.772.091-**	€ 1.800,00
Márcio de Jesus Procópio	2040973-01	*** 461.731-**	€ 1.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7611127** e o código CRC **4A0D9210**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 78, inciso X-D, e no art. 85-H, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; nos arts. 90 e 280, da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; no Decreto nº 2.342, de 15 de maio de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002055-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 25 de junho de 2025, SEI nº 7110410, que nomeou membros para compor a Comissão Executiva do Plano Diretor, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

III - Equipe Técnica:

.....

n) Silvana Monteiro Prestes, CPF nº \*\*\*.659.811-\*\*;

.....

t) Virginia Inácio Mathias Costa Bezerra, CPF nº \*\*\*.996.511-\*\*;

.....

a.I) Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, CPF nº \*\*\*.723.581-\*\*;

.....

V - representante do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR: Felipe Melazzo de Carvalho, CPF nº \*\*\*.127.201-\*\*." (NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Dispensar os seguintes membros da função Equipe Técnica da Comissão Executiva do Plano Diretor:

I - Flávio Martins Dias;

II - Karla Stivi Soares Gonzaga; e

III - Germana de Faria Arantes Andrade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**,  
**Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código  
verificador **7629348** e o código CRC **B3F6076A**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002055-9

SEI Nº 7629348v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORREA, matrícula nº 496359, CPF nº \*\*\*.891.481-\*\*, do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7646210** e o código CRC **FE7FAE4C**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003187-9

SEI Nº 7646210v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 25.17.000002260-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de 9 de novembro de 2005, a servidora MARIA AMÉLIA PEREIRA DE AMORIM, matrícula nº 238368-04, CPF nº \*\*\*.447.271-\*\*, do cargo, em comissão, de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7669336** e o código CRC **2BF9078B**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000002260-1

SEI Nº 7669336v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e à vista do contido no Processo SEI nº 25.28.000001839-0, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ROBERTA BORGES AMORELLI, matrícula nº 1102397-03, CPF nº \*\*\*.698.111-\*\*, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.536, de 25 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7673290** e o código CRC **70FB87A1**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**ALTERAR**

a partir da data da publicação, o Decreto nº 1.809, de 10 de abril de 2025, que nomeou ERNESTO PEREIRA DIAS, CPF nº \*\*\*.554.071-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7674308** e o código CRC **39324D93**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003220-4

SEI Nº 7674308v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

GENILSON ANTÔNIO BATISTA, CPF nº \*\*\*.048.591-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7674457** e o código CRC **895F1D42**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**ALTERAR**

a partir da data da publicação, o Decreto nº 1.808, de 10 de abril de 2025, que nomeou MARCIA ANTUNES DE LIMA, CPF nº \*\*\*.074.351-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7674467** e o código CRC **24FF9F31**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000003220-4

SEI Nº 7674467v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

JOÃO VICTOR COSTA RAMOS, CPF nº \*\*\*.383.961-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7675148** e o código CRC **8B8A26E6**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003222-0

SEI Nº 7675148v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000054487-5, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora LUDIMILA CANTUÁRIA GOMES CARVALHO, matrícula nº 885428-01, CPF nº \*\*\*.008.751-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Técnico Profissional, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Eficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7690032** e o código CRC **E9FC4D53**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000054487-5

SEI Nº 7690032v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

MATEUS CABRAL, CPF nº \*\*\*.254.731-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Auditoria, símbolo CDI-1, da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7692464** e o código CRC **AD2EE96F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000008-7

SEI Nº 7692464v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**ALTERAR**

a partir da data da publicação, o Decreto nº 2.720, de 4 de junho de 2025, que nomeou MAYKO ESMUNDO BARBOSA PORTO, CPF nº \*\*\*.928.961-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7692724** e o código CRC **5AB64930**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.39.000000009-5

SEI Nº 7692724v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**ALTERAR**

a partir da data da publicação, o Decreto nº 2.722, de 4 de junho de 2025, que nomeou WELINGTON SILVA RIBEIRO, matrícula nº 1491555, CPF nº \*\*\*.741.701-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7692764** e o código CRC **D94174DC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.39.000000009-5

SEI Nº 7692764v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**ALTERAR**

a partir da data da publicação, o Decreto nº 2.727, de 4 de junho de 2025, que nomeou WILSON DIVINO TELES, CPF nº \*\*\*.580.651-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7692818** e o código CRC **984E3CE6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.39.000000009-5

SEI Nº 7692818v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.17.000004185-1, resolve:

Art. 1º Nomear EZEQUIEL SILVA VILAS BOAS, matrícula nº 1092715, CPF nº \*\*\*.207.771-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Ações Ambientais, símbolo CDI-3, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, em substituição ao titular DANIEL HENRIQUE DE SOUZA, matrícula nº 1047779, CPF nº \*\*\*.074.941-\*\*, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 1º de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7695621** e o código CRC **9BFB10E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000012-5

SEI Nº 7695621v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

RAQUEL DE MENESSES ABADIO, CPF nº \*\*\*.668.051-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7696280** e o código CRC **4903EB00**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000013-3

SEI Nº 7696280v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

LEANDRO FONSECA DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.339.961-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Contratos e Convênios, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7698210** e o código CRC **B8959E63**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000014-1

SEI Nº 7698210v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

HÉRICA CARLA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 1068512, CPF nº \*\*\*.446.311-\*\*, para exercer a função de confiança de Coordenadora Regional de Educação da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7715855** e o código CRC **95803BD9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000003104-6, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Thiago Ferreira da Costa, matrícula nº 2040746, em virtude de viagem à cidade de Goiás/GO, no período de 29 a 30 de julho de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em viagem oficial.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 103,00 (cento e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7719632** e o código CRC **92CB32CF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; art. 7º da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012; em consonância ao art. 1º da Lei nº 10.569, de 9 de dezembro de 2020, Resolução 001/21 de 25 de agosto de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.4.000001619-7, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.435, de 22 de maio de 2025, que nomeou membros para compor o Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – CONAS, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

.....

e) titular: Weyner Alves Rosa, CPF nº \*\*\*.057.461-\*\*;

.....

g) titular: Flávia Cardoso da Silva, CPF nº \*\*\*839.701-\*\*;

.....

i) titular: Maria Angela Silva Ribeiro Jeronimo, CPF nº \*\*\*.534.181-\*\*; e

....." (NR)

Art. 2º Os membros nomeados neste Decreto darão continuidade ao mandato previsto no art. 4º do Decreto nº 2.435, de 2025.

Art. 3º Dispensar os seguintes membros da função de titulares do Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – CONAS:

I - Ana Carolina Neto de Almeida Cardoso;

II - Jairo da Cunha Bastos; e

III - Eduardo Machado Mendonça.

Art. 4º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no § 5º do art. 7º da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012, devendo comprovar:

I - inscrição obrigatória como usuário do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS;

II - possuir ilibada reputação funcional;

III - ter formação em curso superior completo;

IV - comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade; e

V - os requisitos expressos nos dispositivos do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7721016** e o código CRC **5922B4E8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001619-7

SEI Nº 7721016v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 24.20.000004895-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora MARIA HELENA GONZAGA DE BRITO PINTO, matrícula nº 200727-01, CPF nº \*\*\*.266.731-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, da Secretaria Municipal de Educação, para fins de regularização funcional e previdenciária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 18 de março de 1996.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7723811** e o código CRC **7290BCEB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000004895-3

SEI Nº 7723811v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

EDIVALDO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 590584, CPF nº \*\*\*.280.093-\*\*, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento no Centro de Saúde Jardim Balneário Meia Ponte, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7735497** e o código CRC **DB1309C6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000033-8

SEI Nº 7735497v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

STHEFANY CARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2041350, CPF nº \*\*\*.778.301-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7735680** e o código CRC **1E5504A3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.39.000000034-6

SEI Nº 7735680v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.573, de 8 de julho de 2025, SEI nº 7359224, que nomeou KAUÃ ALMEIDA DE JESUS, CPF nº \*\*\*.550.381-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7735936** e o código CRC **9750D171**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000036-2

SEI Nº 7735936v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

GLAUCIONE LEONEL DE ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.804.131-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7735966** e o código CRC **47B16483**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000036-2

SEI Nº 7735966v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

VALERIA PACHECO FERREIRA, matrícula nº 647861, CPF nº \*\*\*.656.167-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Administração, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 06:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7737032** e o código CRC **90A2E985**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000038-9

SEI Nº 7737032v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

VALDIVINO ETERNO SILVEIRA, matrícula nº 986410, CPF nº \*\*\*.670.361-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisor Administrativo dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Jardim Guanabara, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/08/2025, às 06:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7737307** e o código CRC **50BD9C14**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

NAYARA RODRINE DE ARAÚJO GODINHO, CPF nº \*\*\*.273.501-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7741334** e o código CRC **DA6693FD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000046-0

SEI Nº 7741334v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear DIEGO PEREIRA GODOI, matrícula nº 794007, CPF nº \*\*\*.117.021-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Corregedoria Geral da AGCM, símbolo CDI-1, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, e do § 4º do art. 57 do Decreto nº 360 de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7747049** e o código CRC **4C4AB861**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar BRUNO JARDIM DE PAIVA E RICCIOPPO, matrícula nº 2042536, CPF nº \*\*\*.773.251-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/08/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7749429** e o código CRC **694D1507**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000053-2

SEI Nº 7749429v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 586/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000401-2** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7224815) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 145 (7736964) e Parecer Jurídico 87 (7656486) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), para a **Associação Educacional Abençoar**, inscrita no CNPJ sob nº 50.936.766/0001-50, para "**Realização do Projeto Harmonia**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7734715). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 20 de agosto de 2025.

**VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 20/08/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7743389** e o código CRC **1B22FFCF**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000401-2

SEI Nº 7743389v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Chefia de Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 53/2025**

<b>PROCESSO:</b>	<b>25.9.000000563-9</b>
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	19/08/2025
<b>DAS PARTES:</b>	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Beneficente da Região Noroeste de Goiânia.
<b>OBJETO:</b>	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Apoio de Custeio e Investimento do Projeto com Crianças Autistas no Projeto Planeta ABA 3" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000563-9, referente a Emenda Parlamentar 26.05/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
<b>VALOR:</b>	R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:</b>	202569010038.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/08/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7736147** e o código CRC **21BA340C**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 39, 20 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº 18/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa ÍndiceMor Assessoria Contábil e Financeira Ltda., para contratação de empresa detentora de notória especialização em gestão tributária, com especial enfoque na realização de análises minuciosas e criteriosas relativas aos repasses correspondentes à cota-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), notadamente no que concerne à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

**Art. 2º** - Ficam designados, os servidores abaixo elencados, como Gestora e Fiscal do contrato supracitado.

**GESTORA:** Fernanda Mendes Thomé, matrícula nº 131634601, Auditora de Tributos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

**FISCAL:** Felipe Ávila Monte Christo Ferreira, matrícula nº 1429892, Auditor de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

**Valdivino José de Oliveira**  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 20/08/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7750127** e o código CRC **E5DDF3E3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 578/2025

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 152/2025 (7726521), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA.**, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de materiais elétricos, para ampliação e organização da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**Secretário Municipal da Fazenda**



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 21/08/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7761259** e o código CRC **9547D100**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4010/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000014524-4.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **JURACY ALVES DA SILVA**, matrícula nº 395587-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7457024** e o código CRC **3954E9DE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4019/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000032115-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **FLORISVALDO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 91332-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Eficiência, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de março de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7466714** e o código CRC **B416AE5C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4020/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000001923-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARIA DE LOURDES SOARES**, matrícula nº 481238-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2025, até a data de sua aposentadoria, em 30 de julho de 2025.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7466852** e o código CRC **BE756C5A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4022/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000001921-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **IRENY MARIA DO ROSÁRIO**, matrícula nº 222097-04, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7467450** e o código CRC **16A996E4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4025/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000012605-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ELIANE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 349780-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7467829** e o código CRC **5B33D632**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 4026/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000037828-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **GISLERIA PAIVA BONFIM**, matrícula nº 398004-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de abril de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7468018** e o código CRC **A79E2640**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4221/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000002249-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARIA ZÉLIA RODRIGUES RESENDE DE CARVALHO**, matrícula nº 186210-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de junho de 2025, até a data de sua aposentadoria, em 05 de agosto de 2025.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7521773** e o código CRC **FFDAD950**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4223/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000008294-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MONICA VALERIA FERREIRA**, matrícula nº 572039-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7522055** e o código CRC **B2E85DD4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4354/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5229502-56.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia - UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000012196-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **JOSEANE HISSAMI NAKAYA DA SILVA**, matrícula nº 1377680-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento da Referência/Padrão e Grau/Classe inicial do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 13/08/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7635453** e o código CRC **8443A4AA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4356/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5055991-85.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia - 1º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000012724-4.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a PORTARIA Nº 0271/2020, que incorporou a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento do servidor **SEBASTIÃO FERREIRA DO CARMO**, matrícula nº 369748-01, na parte relativa a simbologia, conforme citado a seguir:

**onde se lê:**

"(...) simbologia **FGD-2**, proporcionalmente à razão de 01 (um) ano e 06 (seis) meses / 05 (cinco) anos (...)".

**leia-se:**

"(...) simbologia **FGD-1**, à razão de 100% (cem por cento) (...)".

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 13/08/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7646576** e o código CRC **C4A740CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4362/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5861189-36.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000012587-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **IONE MARIA DA SILVA OZORIO**, matrícula nº 649260-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2024.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2025, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7657534** e o código CRC **F65CA026**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4369/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5083687-28.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000013108-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **FERNANDA COSTA SILVA**, matrícula nº 974650-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2024.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7664300** e o código CRC **82979A33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4370/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5913328-62.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000013222-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **JULIO CESAR AUGUSTO GOUVEIA MORAES**, matrícula nº 439550-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **09% (nove por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2024.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7667997** e o código CRC **D4DE79A3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4379/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5718171-54.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia - UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000013319-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 469/2024**, que concedeu **Abono de Permanência**, à servidora **TEREZA GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 397636-01, na parte relativa a data de concessão, conforme citado a seguir:

**onde se lê:**

"(...) com efeitos a partir de 31 de outubro de 2023, até a idade limite para a aposentadoria compulsória (...);"

**leia-se:**

"(...) com efeitos a partir de 22 de setembro de 2023, até a data de efetiva aposentadoria (...)".

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso DellaLibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7678223** e o código CRC **B9D1EFAA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 4381 / 2025**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382/2024, o art. 6º do Decreto n.º 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa n.º 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Considerando** o Termo de Colaboração nº 001/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar**, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTORES** e **FISCAIS** por **SECRETARIAS** do Termo de Colaboração acima citado.

**GESTORES:**

**HELEN CRISTINE ALVES MOREIRA**, matrícula n.º 1005782, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

**CHARLES CASAS DE QUADROS**, matrícula n.º 1620550, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente;

**SARA FERREIRA MORAES**, matrícula n.º 1298380, lotada na Secretaria Municipal de Governo;

**DIÓGENES WALACE DE CARVALHO**, matrícula n.º 141714201, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos;

**LUCIANO MARQUES TEIXEIRA**, matrícula n.º 1019805, lotado na Controladoria Geral do Município;

**ISABEL CRISTINA CASTRO DOS SANTOS MACHADO**, matrícula n.º 896071, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação;

**REGINA GONÇALVES DO AMARAL**, matrícula n.º 275824, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação;

**NIRCIENE PEREIRA DA SILVA ALVES**, matrícula n.º 1052470, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital;

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matrícula n.º 2040873, lotado na Procuradoria Geral do Município;

**WILHANS NONATO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1374907, lotado no PROCON;

**YASMIN ANNA RUSSO**, matrícula n.º 2040976, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**CLAYTON DE ALMEIDA CORREA**, matrícula n.º 1314262, lotado na Agência de Regulação de Goiânia;

**THIAGO DE PAULA MOREIRA**, matrícula n.º 728047, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia;

**MARIA ANGELA SILVA RIBEIRO**, matrícula n.º 471968, lotada no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia;

**LUCINEIDE DE OLIVEIRA BORGES LIMA**, matrícula n.º 173037, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias;

**SELMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula n.º 891215, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços;

**KELLY GOMES CARDOSO PEREIRA**, matrícula n.º 1055534, lotada na Agência Municipal de Turismo e Eventos;

**SARAH NÚBIA DE MORAIS SANTOS**, matrícula n.º 1043765, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico;

**FABRÍCIO FERMANIAN DE MENEZES**, matrícula n.º 408310, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**LUCIANO MARQUES TEIXEIRA**, matrícula n.º 1019805, lotado na Controladoria Geral do Município;

**SARAH NÚBIA DE MORAIS SANTOS**, matrícula n.º 1043765, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico;

**CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA**, matrícula n.º 230766, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**LORENA BATISTA MARQUES DAHER**, matrícula n.º 1122479, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**CARLA ROBERTA PIRES MONTEIRO**, matrícula n.º 1547968, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**CARMEN LUCIA FERRUGEM BONFIM**, matrícula n.º 357731, lotada na Secretaria Municipal de Cultura;

**JOÃO MATEUS NOGUEIRA FERNANDES**, matrícula n.º 1565761, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

**SHÂNADA ANDRESSA SILVA DE RESENDE**, matrícula n.º 997846, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência;

**CARLOS EDUARDO FARIAS SILVA DORNELAS**, matrícula n.º 791555, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

**HELEN CRISTINE ALVES MOREIRA**, matrícula n.º 1005782, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

**NEUZIRENI DA SILVA**, matrícula n.º 1085026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**FISCAIS:**

**ROSINEIDE SILVEIRA MOREIRA**, matrícula n.º 1074970-01, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

**ALINNY VIEIRA NEVES**, matrícula n.º 1145703-01, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente;

**VALMÍ EUSTÁQUIO DA SILVA**, matrícula nº 904074, lotada na Secretaria Municipal de Governo;

**ANDERSON MARCOS DE SOUSA**, matrícula n.º 79374401, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos;

**DANUSA ALVES DA SILVA NUNES**, matrícula n.º 724963, lotada na Controladoria Geral do Município;

**FRANÇOISE KELEM DA SILVA**, matrícula n.º 1728093, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação;

**REGINA GONÇALVES DO AMARAL**, matrícula n.º 275824, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação;

**NIRCIENE PEREIRA DA SILVA ALVES**, matrícula n.º 1052470, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital;

**GRACIELA SALERNO LEITE DE SOUZA**, matrícula n.º 1032887, lotada na Procuradoria Geral do Município;

**SAMARA CELESTINO ALMEIDA**, matrícula n.º 2041153, lotada no PROCON;

**LUCIANO BARBOSA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 1528840, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA**, matrícula n.º 951536, lotado na Agência de Regulação de Goiânia;

**DANIELE SILVA DE CASTRO**, matrícula n.º 1317210, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia;

**AFONSO DA PAIXÃO SEABRA**, matrícula n.º 979252, lotado no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia;

**DORAINÉ REGINA BARCELOS**, matrícula n.º 939706, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias;

**OLGA KUCZKOWSKI**, matrícula n.º 771163, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços;

**DAVID HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS**, matrícula n.º 2035632, lotado na Agência Municipal de Turismo e Eventos;

**JOÃO VITOR SANTOS LEITE**, matrícula n.º 1620533, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico;

**CLEVEERSON EMERICK NETO**, matrícula n.º 1379372, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**LUCAS AUGUSTO GONTIJO BORGES**, matrícula n.º 2041829, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**LUDMILLA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 939021, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**MARINALDO ALMEIDA NASCIMENTO**, matrícula n.º 2041034, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**MARIO BERNANDES ROQUETTE**, matrícula n.º 2041471, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**ROGERIO LECOVITE DE MELLO**, matrícula n.º 2040890, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**VINICIUS TADEU BOLDRIN DE MELLO**, matrícula n.º 2040773, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**DANUSA ALVES DA SILVA NUNES**, matrícula n.º 724963, lotado na Controladoria Geral do Município;

**JOÃO VITOR SANTOS LEITE**, matrícula n.º 1620533, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico;

**CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA**, matrícula n.º 230766, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**LORENA BATISTA MARQUES DAHER**, matrícula n.º 1122479, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**CARLA ROBERTA PIRES MONTEIRO**, matrícula n.º 1547968, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**TEISA VAZ SAMPAIO ROSA**, matrícula n.º 557854, lotada na Secretaria Municipal de Cultura;

**FERNANDA LANUSSE DA SILVA DE URZEDA**, matrícula n.º 714615, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

**HELIZÂNGELA ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 953725, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência;

**MAXSUEL DIAS DE REZENDE**, matrícula n.º 414522, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

**ROSA ILENES DAMASCENO PENTEADO**, matrícula n.º 195545, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

**ROSINEIDE SILVEIRA MOREIRA**, matrícula n.º 1074970, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

**NEUZIRENI DA SILVA**, matrícula n.º 1085026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 3151 / 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 20/08/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7681812** e o código CRC **9D021BE5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4387/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000035974-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ELAINE APARECIDA LEÃO DORNELES**, matrícula nº 1353756-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2024.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7690130** e o código CRC **E3676DDE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4388/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, conforme o contido no Processo SEI nº 25.10.000005356-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **ELIAS CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 1433296-01, ocupante do cargo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7690813** e o código CRC **714AA3BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4397/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.20.000000164-7.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **DEGUIMAR LUIZA CUNHA MEDEIROS**, matrícula nº 635820-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2024, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7701589** e o código CRC **C6E1C876**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4398/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000002308-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **JOSE BRAZ DA SILVA**, matrícula nº 187194-05, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2025, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7701779** e o código CRC **580B49DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e demais órgãos participantes**PROCESSO:** 23.5.000047608-7

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral ou água potável de mesa, sem gás, em garrafões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, para atender os órgãos e entidades da Administração Municipal da Prefeitura de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

**PRAZO:** O registro de preços terá **validade de 01 (um) ano**, prorrogável, por igual período, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**JR AGUAS LTDA**  
**CNPJ nº 97.546.623/0001-04**

Item	Unid..	Quant.	Exclusiva p/ ME/EPP; Ampla Concorrência; Cota Reservada p/ ME/EPP	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	GL	64.910	Ampla Concorrência	<p><b>Água mineral, galão de 20 litros:</b>  Características adicionais: PH a 25°C: igual ou superior a 6,0 (seis).  Embalagem primária: A água mineral será entregue em garrafões de 20 (vinte) litros, retornáveis, e disponibilizados mediante o sistema de comodato. Esses garrafões devem ser plenamente preenchidos, de propriedade da CONTRATADA, apresentar lacre de inviolabilidade intacto, ser atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, com coloração azul, tampa de pressão, lacre de segurança e higienizador, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, DNPM e ANVISA.  Para assegurar a qualidade do produto, os garrafões devem também conter um rótulo de classificação da água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, por meio do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM.  Os garrafões serão confeccionados em policarbonato e deverão exibir de forma clara as características da água por meio de um rótulo próprio, indicando a marca, procedência e a data de validade do produto.  Os garrafões deverão ser transportados de maneira que se evite qualquer possibilidade de contaminação durante o trajeto.</p>	SALUTE	R\$ 6,20	R\$ 402.442,00
2	GL	21.636	Cota Reservada p/ ME/EPP	<p><b>Água mineral, galão de 20 litros:</b>  Características adicionais: PH a 25°C: igual ou superior a 6,0 (seis).  Embalagem primária: A água mineral será entregue em garrafões de 20 (vinte) litros, retornáveis, e disponibilizados mediante o sistema de comodato. Esses garrafões devem ser plenamente preenchidos, de propriedade da CONTRATADA, apresentar lacre de inviolabilidade intacto, ser atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, com coloração azul, tampa de pressão, lacre de segurança e higienizador, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, DNPM e ANVISA.  Para assegurar a qualidade do produto, os garrafões devem também conter um rótulo de classificação da água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, por meio do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM.</p>	SALUTE	R\$ 6,20	R\$ 134.143,20

				<p>Os garrafões serão confeccionados em policarbonato e deverão exibir de forma clara as características da água por meio de um rótulo próprio, indicando a marca, procedência e a data de validade do produto.</p> <p>Os garrafões deverão ser transportados de maneira que se evite qualquer possibilidade de contaminação durante o trajeto.</p>			
3	Unid..	62.208	Ampla Concorrência	<p><b>Água mineral SEM GÁS, garrafa de 500 ml:</b></p> <p>Características adicionais: Água mineral natural sem gás; PH a 25°C: igual ou superior a 6,0 (seis).</p> <p>Embalagem primária: A água mineral será acondicionada em garrafas PET, com tampa de rosca e lacre de segurança. Cada garrafa terá a capacidade de 500 ml e apresentará as informações essenciais, tais como marca, procedência e data de validade, devidamente impressas no rótulo do produto. Todas as características da embalagem primária deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, DNPM e ANVISA, garantindo a qualidade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem secundária: O produto será agrupado em pacotes contendo aproximadamente 12 unidades ou garrafas.</p>	SALUTE	R\$ 0,77	R\$ 47.900,16
4	Unid..	20.736	Cota Reservada p/ ME/EPP	<p><b>Água mineral SEM GÁS, garrafa de 500 ml:</b></p> <p>Características adicionais: Água mineral natural sem gás; PH a 25°C: igual ou superior a 6,0 (seis).</p> <p>Embalagem primária: A água mineral será acondicionada em garrafas PET, com tampa de rosca e lacre de segurança. Cada garrafa terá a capacidade de 500 ml e apresentará as informações essenciais, tais como marca, procedência e data de validade, devidamente impressas no rótulo do produto. Todas as características da embalagem primária deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, DNPM e ANVISA, garantindo a qualidade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem secundária: O produto será agrupado em pacotes contendo aproximadamente 12 unidades ou garrafas.</p>	SALUTE	R\$ 0,77	R\$ 15.966,72
5	Unid..	99.099	Ampla Concorrência	<p><b>Água mineral SEM GÁS, copo de 200 ml:</b></p> <p>Características adicionais: Água mineral natural sem gás; PH a 25°C: igual ou superior a 6,0 (seis).</p> <p>Embalagem primária: A água mineral será acondicionada em copos de polietileno, individualmente lacrados com uma tampa aluminizada personalizada pelo fabricante. Cada copo terá a capacidade de 200 ml e apresentará as informações essenciais, como marca, procedência e data de validade, devidamente impressas no rótulo do produto. Todas as condições da embalagem primária deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, DNPM e ANVISA, garantindo a qualidade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem secundária: Os copos serão agrupados em caixas, contendo aproximadamente 48 unidades.</p>	IZA	R\$ 0,46	R\$ 45.585,54
6	Unid..	33.032	Cota Reservada p/ ME/EPP	<p><b>Água mineral SEM GÁS, copo de 200 ml:</b></p> <p>Características adicionais: Água mineral natural sem gás; PH a 25°C: igual ou superior a 6,0 (seis).</p> <p>Embalagem primária: A água mineral será acondicionada em copos de polietileno, individualmente lacrados com uma tampa aluminizada personalizada pelo fabricante. Cada copo terá a capacidade de 200 ml e apresentará as informações essenciais, como marca, procedência e data de validade, devidamente impressas no rótulo do produto. Todas as condições da embalagem primária deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, DNPM e ANVISA, garantindo a qualidade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem secundária: Os copos serão agrupados em caixas, contendo aproximadamente 48 unidades.</p>	IZA	R\$ 0,46	R\$ 15.194,72

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 661.232,34 (Seiscientos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)**

---

**CELSO DELLALIBERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 20/08/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7746957** e o código CRC **41F36ED7**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000047608-7

SEI Nº 7746957v1



**Prefeitura de Goiânia**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário**

**TERMO DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito, Sr. SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO, brasileiro, casado, portador da CI nº 1989524 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.790.468-71, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 09, de 1º de janeiro de 2025, publicado no D.O.M. nº 8.447, de 01 de janeiro de 2025, Dr. WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 3733445 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.038.611-49 e na OAB/GO sob o nº 27.673, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado PERMITENTE, confere, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e na Lei Complementar Municipal nº 363/2023, e nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 23.28.000002980-3, **PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** à ASSOCIAÇÃO JARDINS LONDRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 50.285.404/0001-47, com sede na Avenida London, s/n, Quadra Área, Lote A, Portaria A, Jardins Londres, nesta Capital, CEP: 74.866-060, nesta ato representada por seu Diretor Presidente, FELIPE HERMANO SOUSA CASTRO, brasileiro, coordenador de relacionamento com o cliente, solteiro, RG nº 1880901-SSP/DF e CPF nº 964.830.671-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, sendo esta outorga conferida nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Por este Termo de Permissão Administrativa de Uso o PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA autorização para o fechamento, utilização e vigilância particular do loteamento denominado "Jardins Londres", situado na Fazenda Gameleira e Glebas de Terras situadas na Fazenda Botafogo, confrontante com o Condomínio Privê dos Girassóis e loteamentos fechados Jardins Itália e Jardins Verona, no Município de Goiânia, com área total de 409.517,08m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove mil, quinhentos e dezessete vírgula zero oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 109.879, do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.106, de 08 de outubro de 2021, de propriedade da empresa FGR INCORPORAÇÕES JARDINS LONDRES SPE LTDA, com as seguintes características:

Discriminação	Área (m <sup>2</sup> )	Porc. %
Área Total do Empreendimento	409.517,08	100,00
Áreas de Preservação Permanente APP - 01	101.799,93	24,859
Áreas de Preservação Permanente APP - 02	22.745,03	5,554
Mata	5.563,36	1,359
Área Parcelada	279.408,76	68,228

APM. - Áreas Verdes	41.619,80	14,896
Sistema Viário – Vias e Canalização de Tráfego	85.925,38	30,753
Total das Áreas Públicas	127.545,17	45,649
Total de Áreas Alienáveis (231 Lotes Residenciais)	147.480,68	52,783
Total dos Lotes Especiais (09 lotes)	4.382,90	1,569
Área Parcelada	279.408,76	100,00

1.1. Por este Termo de Permissão Administrativa de Uso o PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA autorização para o fechamento, utilização e vigilância particular do loteamento denominado "Jardins Londres", situado na Fazenda Gameleira e Glebas de Terras situadas na Fazenda Botafogo, confrontante com o Condomínio Privê dos Girassóis e loteamentos fechados Jardins Itália e Jardins Verona, no Município de Goiânia, com área total de 409.517,08m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove mil, quinhentos e dezessete vírgula zero oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 109.879, do

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.106, de 08 de outubro de 2021, de propriedade da empresa FGR INCORPORAÇÕES JARDINS LONDRES SPE LTDA, com as seguintes características:

Discriminação	Área (m²)
APM 01: ÁREA VERDE (EXTRA MURO) – ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	3.032,73
APM 02: ÁREA VERDE (EXTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	1.408,60
APM 03: ÁREA VERDE (EXTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	2.085,47
APM 04: ÁREA VERDE (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	6.703,00
APM 05: ÁREA VERDE (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	1.591,87
APM 06: ÁREA VERDE (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	3.423,39
APM 07: ÁREA VERDE (INTRA MURO) - AREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	7.252,09
APM 08: ÁREA VERDE (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	1.192,39
APM 09: ÁREA VERDE (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	6.581,69
APM 10: ÁREA VERDE (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	3.425,56
APM 11: ÁREA VERDE / PRAÇA (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	2.810,25
APM 12: PRAÇA (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	1.948,66
APM 13: PRAÇA (INTRA MURO) - ÁREA PERMEÁVEL NON AEDIFICANDI	164,10

1.3. Fica autorizada a construção de cobertura sobre as vias públicas de circulação destinada à execução da portaria.

1.4. Pelo presente Termo o PERMITENTE autoriza, ainda, a PERMISSIONÁRIA a utilizar, em benefício de seus associados, as áreas públicas descritas no item 1.2 desta cláusula, observada as disposições das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente Permissão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra o PERMITENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A PERMISSIONÁRIA poderá realizar o fechamento do loteamento “Jardins Londres”, realizando o controle do acesso dos não residentes, sendo expressamente vedado, porém, impedir o acesso de não residentes, pedestres ou condutores de veículos devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a conservar e manter as áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, bem como preservar e manter as áreas verdes e ambientalmente protegidas compreendidas no perímetro do loteamento “Jardins Londres”, vedadas quaisquer edificações nestas últimas.

4.2. A PERMISSIONÁRIA é obrigada, na utilização a que se refere o item 1.4 da Cláusula Primeira, a observar as destinações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.106, de 08 de dezembro de 2021, às áreas públicas do

loteamento “Jardins Londres”, assim como o disposto na Cláusula Quinta.

4.3. A PERMISSIONÁRIA é obrigada, às suas expensas e dentro dos limites do perímetro do loteamento “Jardins Londres”, a realizar a varredura das vias públicas, coleta de lixo, pavimentação das vias, manutenção e conservação da iluminação pública, ficando, ainda, sob sua responsabilidade a segurança interna e a manutenção e conservação de toda infraestrutura existente dentro do perímetro do loteamento retro mencionado, inclusive rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário, galeria de águas pluviais, meio-fio e quaisquer outras benfeitorias de uso comum compreendida no perímetro do loteamento retro mencionado.

4.4. A PERMISSIONÁRIA declara ciência de que pode o PERMITENTE, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, realizar vistoria no loteamento “Jardins Londres”, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, sobretudo o adequado cumprimento das condições previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Toda e qualquer edificação nas áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, para além da observância do item 4.2 da Cláusula Quarta, deve atender as exigências da legislação urbanística vigente, precedidas do competente ato autorizativo municipal, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA de qualquer das cláusulas do presente Termo fará incidir multa pecuniária a ser apurada conforme critérios do Art. 129 da Lei Complementar nº 363, de 12 de dezembro de 2023, bem como a imediata rescisão do presente Termo.

6.2. A incidência da multa estabelecida no item 6.1. da presente cláusula independe da comprovação de prejuízo ao PERMITENTE, sendo-lhe reservado a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente.

6.3. As sanções estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2 da presente Cláusula não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão Administrativa de Uso em caso de descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA de qualquer das cláusulas, condições ou vedações estabelecidas neste Termo, assim como em caso de descumprimento das prescrições constantes na legislação incidente.

7.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão Administrativa de Uso, não caberá à PERMISSIONÁRIA postulação de qualquer indenização junto ao PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão Administrativa de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá retirar, imediatamente e às suas expensas, os meios de controle de acesso ao loteamento “Jardins Londres”.

8.2. Toda e qualquer benfeitoria realizada nas áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, melhoramentos e acréscimos, são de propriedade do PERMITENTE, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo e de qualquer tipo de indenização prévia.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão Administrativa de Uso constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2 O presente Termo de Permissão Administrativa de Uso será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão Administrativa de Uso poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão Administrativa de Uso.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

#### GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA

**SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO**  
Prefeito do Município de Goiânia

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município de Goiânia

**FELIPE HERMANO SOUSA CASTRO**  
Diretor Presidente da Associação Jardins Londres

Goiânia, 17 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HERMANO SOUSA CASTRO**, Usuário Externo, em 14/04/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 22/04/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/08/2025, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6110534** e o código CRC **63EF0C37**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1670/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
-------------------------------------	--

PROCESSO SEI	25.5.000052330-4
Nº PROCESSO	92403764
INTERESSADO	MANTO GOIAS IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	319.084.0271.000-4

ENDEREÇO				
QUADRA	118	LOTE(S)	12	BAIRRO
LOGRADOURO				AVENIDA INGLATERRA

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	12	ÁREA (m²)	361,20m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA INGLATERRA	15,00m	
FUNDO	LOTE 11	19,10m	
LADO DIREITO	LOTE 14	18,16m	
LADO ESQUERDO	LOTE 13	30,00m	

## OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM EUROPA, APROVADA PELO DECRETO Nº 121, DE 06/11/1956;
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 14.438, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	14.438	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	------------------------------

**Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.**

Goiânia, 11 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 11/08/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 12/08/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 15/08/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/08/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7654967** e o código CRC **60E6A4A4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000052330-4

SEI Nº 7654967v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 5/2025

**AO COMITÊ TÉCNICO DE ANÁLISE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COMTEC**

Em atenção ao requerimento do interessado (6476424) solicitando dispensa de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento situado a **Rua CV-26, Rua CV-12, Rua CV-11, Rua CV-30, Quadra 22, Lote 01, Residencial Village Campos Verdes**, considerando que ele é classificado como **Habitação de Interesse Social (HIS)**, a Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que:

O Artigo 262, da [Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022](#) (Plano Diretor), especifica o seguinte:

Art. 262. Estarão obrigados a apresentar o EIV, bem como o seu respectivo relatório, os seguintes casos:

- I - empreendimento classificado como macroprojeto;
- II - empreendimento destinado ao desenvolvimento de atividades econômicas, com capacidade de reunião de mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;
- III - centro de abastecimento, mercado, supermercado e hipermercado com área ocupada superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- IV - estabelecimento de ensino com área ocupada superior a 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) ou acima de 100 (cem) alunos por turno ou período;
- V - terminal de carga ou de passageiros;
- VI - estação férrea ou de metrô;
- VII - aeródromo, heliporto, heliponto e similares;
- VIII - operação urbana;
- IX - demais empreendimentos listados em lei específica.

Já o artigo 5º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) especifica:

Art. 5º Estarão obrigados a apresentar o EIV e o RIV, os seguintes casos:

- I - empreendimento classificado como macroprojeto;
- II - empreendimento destinado ao desenvolvimento de atividades econômicas, com capacidade de reunião de mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;
- III - centro de abastecimento, mercado, supermercado e hipermercado com área ocupada superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);

IV - estabelecimento de ensino com área ocupada superior a 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) ou acima de 100 (cem) alunos por turno ou período;

V - terminal de carga ou de passageiros;

VI - estação férrea ou de metrô;

VII - aeródromo, heliporto, heliponto e similares;

VIII - operação urbana consorciada;

IX - infraestrutura para rede de telecomunicações do tipo torre;

X - atividades econômicas listadas no Anexo I desta Lei, devendo, quando for o caso, ser observada, cumulativamente, a área mínima ocupada pela atividade e o previsto nos incisos II e IV do **caput** deste artigo.

De acordo com o inciso VII, do artigo 3º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#), macroprojetos são definidos como: "**empreendimento voltado ao desenvolvimento de atividades econômicas, cuja área ocupada pela atividade ultrapasse 5.000 m<sup>2</sup>** (cinco mil metros quadrados), excetuando-se deste cômputo as áreas destinadas a carga e descarga e estacionamento exigidas em lei".

De acordo com o Documento de Informação de Uso do Solo apresentado (6278896, fls. 5/7) as atividades exercidas no local são as seguintes:

ATIVIDADES EXERCIDA(S) NO LOCAL						ADEQUABILIDADE
CNAE	Denominação	Equipamento de Impacto	Grau de Incomodidade	Carga e Descarga	Via	
000000004	Habitação coletiva	-	-	-		PERMITIDO
000000003	Habitação seriada	-	-	-		PERMITIDO
000000008	Comércio sem uso definido	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANALISE		PERMITIDO

ADMITE GI-1, GI-2, COM ÁREA MÁXIMA DE 3.000m<sup>2</sup>

Somente será aprovado o Comércio Sem Uso Definido quando caracterizado como Fachada Ativa, conforme art. 16 §5º da LC nº 379/2024.

Dante do exposto, manifestamos pela dispensa da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV citados na [Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022](#) e [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#).

Encaminhamos os autos ao Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo - COMTEC, para ciência e providências.

Após, encaminhar à Chefia da Advocacia Setorial - CHEADV/SEPLAN, para que este parecer seja encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, conforme determina a Portaria nº 62, de 02 de julho de 2024, em seu Art. 3º, § 6º (6885913).

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior**,  
Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos, em  
16/05/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 16/05/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orlando Marinho Moraes, Analista em Obras e Urbanismo**, em 16/05/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6860777** e o código CRC **DF55E429**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000846-7

SEI Nº 6860777v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 954/2025

**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 45041/2025**

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **45041/2025** de interesse de **BARBOSA E FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP**;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote (s) 08, 09, 10, 07, nº IPTU (s) 46817001070000, 46817000960000, 46817000500004, 46817001170000, da quadra 17/170, situados na (s) RUA DA DIVISA COM RUA LOYOLA, QUADRA 17/170, Setor MORADA DO SOL, nesta capital, objeto das matrículas nº 128920, 128921, 128922, 128919, do 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 07/10 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

**LOTE 08** Área: **286,2 m<sup>2</sup>**

Frente RUA LOYOLA: 10,60 m

Fundo LOTE12: 10,60 m

Lado direito LOTE 07: 27,00 m

Lado esquerdo LOTE 09 E10: 16,99 + 10,01 m

**LOTE 09** Área: **485,18 m<sup>2</sup>**

Frente RUA DA DIVISA: 18,02 m

Fundo LOTE 08: 16,99 m

Lado direito RUA LOYOLA: 28,04 m

Lado esquerdo LOTE 10: 27,38 m

**LOTE 10** Área: **271,9 m<sup>2</sup>**

Frente RUA DA DIVISA: 10,00 m

Fundo LOTE 08: 10,01 m

Lado direito LOTE 09: 27,38 m

Lado esquerdo LOTE 11: 27,00 m

**LOTE 07** Área: **270 m<sup>2</sup>**

Frente RUA LOYOLA: 10,00 m

Fundo LOTE 12: 10,00 m

Lado direito LOTE 06: 27,00 m

Lado esquerdo LOTE 08: 27,00 m

## 2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 07/10 Área: 1313,28 m<sup>2</sup>

Frente RUA DA DIVISA: 28,02 m

Fundo LOTE 06: 27,00 m

Lado direito RUA LOYOLA: 48,64 m

Lado esquerdo LOTE 11 E LOTE 12: 47,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 21 dia (s) do mês de Agosto de 2025.**

**Fernando Antônio Ribeiro Peternella**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 21/08/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7757713** e o código CRC **133538D3**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 955/2025

**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 45373/2025**

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no **Projeto 45373/2025** de interesse de **JERONIMO DAVID DE SOUSA**;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote(s) 34, 35, 36, nº IPTU (s) 42216404140003, 42216404240008, 42216404380004, da quadra 87 , situados na (s) RUA 1, Setor SANTOS DUMONT, nesta capital, objeto das matrículas nº 19.468, 19.469, 19.470, do REGISTRO DE IMÓVEL DA 2ª ZONA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 34/36 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

**LOTE 34 Área: 250.2 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 1: 10,25 m

Fundo LOTES 04 E 32: 11,83 m

Lado direito LOTE 35: 27,36 m

Lado esquerdo LOTE 33: 21,46 m

**LOTE 35 Área: 250.2 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 1: 10,25 m

Fundo LOTE 03: 11,83 m

Lado direito LOTE 36: 21,46 m

Lado esquerdo LOTE 34: 27,36 m

**LOTE 36 Área: 250.56 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 1: 14,50 m

Fundo LOTE 02: 16,73 m

Lado direito LOTE 01: 13,10 m

Lado esquerdo LOTE 35: 21,46 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 34/36 Área: 750.96 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 1: 35,00 m

Fundo LOTES 02,03, 04 E 32 : 28,56 + 11,83 m

Lado direito LOTE 01: 13,10 m

Lado esquerdo LOTE 33: 21,46 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 21 dia (s) do mês de Agosto de 2025.**

**Fernando Antônio Ribeiro Peternella**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 21/08/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758022** e o código CRC **B0E09EA9**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005207-4

SEI Nº 7758022v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 956/2025

**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43136/2025**

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43136/2025** de interesse de **INCORPORAÇÃO 144 MARISTA SPE LTDA**;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote(s) 26, 27, 4, 5, nº IPTU(s) 30207904430010, 30207904570000, 30207900760025, 30207900900005, situados na (s) Avenida 85 e rua 144, Quadra 50, lotes 4,5, 26 e 27, Setor Marista , nesta capital, objeto das matrículas nº 7028, 86770, 319869, 353114, do CARTÓRIO DE REGISTRO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 4/5-26/27 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

**LOTE 26 Área: 435 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 144: 14,50 m

Fundo LOTE 5: 14,50 m

Lado direito LOTE 27: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 25: 30,00 m

**LOTE 27 Área: 435 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 144: 14,50 m

Fundo LOTE 4: 14,50 m

Lado direito LOTE 28: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 26: 30,00 m

**LOTE 4 Área: 435 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 85: 14,50 m

Fundo LOTE 27: 14,50 m

Lado direito LOTE 5: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 3: 30,00 m

**LOTE 5 Área: 435 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 85: 14,50 m

Fundo LOTE 26: 14,50 m

Lado direito LOTE 6: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 4: 30,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO****LOTE 4/5-26/27 Área: 1740 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 144: 29,00 m

Fundo AVENIDA 85: 29,00 m

Lado direito LOTES 3 E 28 : 60,00 m

Lado esquerdo LOTES 6 E 25: 60,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 21 dia (s) do mês de Agosto de 2025.**

**Fernando Antônio Ribeiro Peternella**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 21/08/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7758574** e o código CRC **7D213FA7**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005208-2

SEI Nº 7758574v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 174, 21 DE AGOSTO DE 2025**

Aplica penalidade à servidora que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e com fundamento nos artigos 151, II, 154, §2º e 163, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e considerando o Despacho nº 1887/2025 da Chefia de Gabinete (6342924), resolve:

**Art. 1º** Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à servidora MARIA BERNADETE DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 63843, ocupante do cargo de Profissional de Educação II.

**Art. 2º** A penalidade descrita no artigo 1º será convertida em multa de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 154, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 3º** Determinar que seja encaminhada uma cópia do presente ato à Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Carreira, Benefícios, Orientação e Acompanhamento Funcional, para os devidos registros, e após sejam os autos encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para registro no dossiê funcional da servidora e no Sistema de Recursos Humanos – SRH.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6565863** e o código CRC **BAC47CCA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 386, 18 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, considerando o art. 10 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 20000 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, o qual dispõe sobre a indicação de diretores de unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando o Decreto nº 2.131, de 5 de maio de 2025, o qual classifica as unidades educacionais para fins de definição dos valores das funções gratificadas de diretores e secretários-gerais das unidades educacionais no âmbito do município de Goiânia, constante no Processo nº 24.24.000018618-2;

Considerando o Ofício nº 47/25 (7537455), de 28 de julho de 2025, do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, que apresenta a renúncia da Diretora Vanessa Santos da Silva, CPF nº \*\*\*.147.811-\*\*, Matrícula nº 817317-4, da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância a partir de 16 de agosto de 2025; e

Considerando o Despacho nº 2096/2025 (7644525), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, que indica a servidora Aline Ferreira Almeida Leda, CPF nº 885.954.631-15, Matrícula nº 588555-1, para exercer a mesma função na referida unidade educacional, Símbolo FGD-5 desta Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, resolve:

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, a servidora Vanessa Santos da Silva, CPF nº \*\*\*.147.811-\*\*, Matrícula nº 817317-4, da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

**Art. 2º** Designar a servidora Aline Ferreira Almeida Leda, CPF nº \*\*\*.954.631-\*\*, Matrícula nº 588555-1, para exercer a função de confiança no Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, Símbolo FGD-5 da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7728612** e o  
código CRC **04B2E0A5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000025334-9

SEI Nº 7728612v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 388, 19 DE AGOSTO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e, considerando:

I) O Despacho nº 6483/2025 da Comissão Sindicante (SEI 7729018), e demais documentos acostados, no Processo Sei nº 25.24.000017386-8.

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores: Nárdia de Castro Coelho Balby, Matrícula Funcional nº 110692, Ana Silvia Medeiros de Sousa Rocha, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor e Lorena de Assis Fernandes Godoi, Matrícula Funcional nº 562718, todas lotadas na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 25.24.000017386-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Remanejar o servidor, objeto do processo de apuração, para uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, até a finalização do Processo de Sindicância, a contar da notificação oficial.

Art. 3º O servidor objeto da apuração deverá procurar, tão logo seja notificado, a Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal para providenciar a sua lotação provisória prevista no art. 2º.

Art. 4º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/08/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7736584** e o código CRC **78AF2D9F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000017386-8

SEI Nº 7736584v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 390, 19 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a dispensa e designação de diretora do Centro de Educação Infantil Maria de Nazaré, em virtude de renúncia da atual diretora.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021;

Considerando o art. 10 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, o qual dispõe sobre a indicação de diretores de unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando o Decreto nº 2.131, de 5 de maio de 2025, o qual classifica as unidades educacionais para fins de definição dos valores das funções gratificadas de diretores e secretários-gerais das unidades educacionais no âmbito do município de Goiânia, constante no Processo nº 24.24.000018618-2;

Considerando o Ofício nº 01/2025, das Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Evangelho, o qual indica a servidora Andreia Silva Felipe de Freitas, Matrícula nº 802239-6, CPF nº \*\*\*.996.241-\*\*, para exercer a função de diretora do Centro de Educação Infantil Maria de Nazaré, e informa a renúncia da servidora Wanessa Campos Camargo Calixto, Matrícula nº 1100467-1, CPF nº \*\*\*.646.701-\*\*, da função de diretora da referida unidade educacional; e

Considerando o item 3.6 da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação nº 107/2024, celebrado entre o município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Evangelho, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria de Nazaré, contido no Processo nº 24.24.000038790-0, resolve:

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, Wanessa Campos Camargo Calixto, Matrícula nº 1100467-1, CPF nº \*\*\*.646.701-\*\*, da função de diretora do Centro de Educação Infantil Maria de Nazaré, retirando-lhe a Função Gratificada de Diretor – FGD-5 desta Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de agosto de 2025.

**Art. 2º** Designar Andreia Silva Felipe de Freitas, Matrícula nº 802239-6, CPF nº \*\*\*.996.241-\*\*, para exercer a função de diretora do Centro de Educação Infantil Maria de Nazaré, atribuindo-lhe a Função Gratificada de Diretor – FGD-5 desta Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**7742491** e o código CRC **B5921FC0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000021465-3

SEI Nº 7742491v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 391, 20 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza o credenciamento da Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração - OSGER, inscrito no CNPJ nº 25.041.971/00001-00, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando à celebração de parceria para visando dar continuidade à celebração de parceria para o atendimento à Educação Infantil no Escola Espírita Irmã Celina no âmbito do Município de Goiânia.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, Anexo I – Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018, Portaria SME nº 293, de 26 de junho de 2025, e

Considerando o disposto nos arts. 30, VI, 208, IV, 211, § 2º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 241, I da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o disposto nos arts. 4º, II, 11, V, 30, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto no art. 30, VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas na Educação Infantil no âmbito do Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando o atendimento aos critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com atuação na área educacional, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SME), visando ao atendimento na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação, estabelecidos na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018, cumulado com a Portaria SME nº 293, de 26 de junho de 2025;

Considerando o Parecer Técnico, da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/SME, requerendo o credenciamento das Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração - OSGER para o funcionamento da Escola Espírita Irmã Celina, tendo em vista que a referida instituição apresentou toda a documentação necessária para o procedimento, em conformidade com o art. 5º da Portaria SME nº 579/2018, cumulado com o art. 6º da Portaria SME nº 293, de 26 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento das Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração - OSGER, inscrito no CNPJ nº 25.041.971/0001-00, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando à celebração de parceria para o atendimento na Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º O credenciamento das Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – OSGER, terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade ao disposto no artigo 11 da Portaria nº 293/2025.

Art. 3º A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 11 da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 4º A OSC credenciada deverá manter atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, os documentos elencados no art. 5º da Portaria SME nº 579/2018, cumulados com o artigo 6º da Portaria nº 293/2025.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e o devido processo, quando:

- I – não mantidas as condições de credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a OSC que mantém parceria com esta Secretaria tiver o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7743128** e o código CRC **F74BA1DC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000024909-0

SEI Nº 7743128v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 392, 20 DE AGOSTO DE 2025**

Altera a Portaria nº 416, de 23-07-2024, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.344, de 31 de julho de 2024, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 038/2024, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Organização de Proteção ao Menino de Santa Rita de Cássia- OPAM, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000029596-2, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na Instrução Normativa CGM nº 02/2018

Considerando que foi exarada a Portaria nº 416, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.344, de 31 de julho de 2024, que designou a servidora Neusa Maria dos Santos, matrícula nº 879703, Profissional da Educação PE-II, para desempenhar a função de Gestora Administrativa e Fiscal do Contrato nº 038/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Organização de Proteção ao Menino de Santa Rita de Cássia- OPAM, para o funcionamento da Escola Municipal do Setor Cidade Jardim, conforme processo SEI nº 23.24.000029596-2;

Considerando que o Despacho nº 3480/2025, de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita a alteração da Portaria nº 416, de 23 de julho de 2024, designa Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 038/2024, conforme processo SEI nº 23.24.000029596-2, resolve:

Art 1º Alterar a Portaria nº 416, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.344, de 31 de julho de 2024, designando a servidora CÉLIA SOUSA LUÍS CASTILHO, matrícula nº 669075-4, para desempenhar a função de Fiscal e ROSIMEIRE DIAS BARROSO, matrícula nº 1075225, para desempenhar a função de Gestora Administrativa do Contrato nº 038/2024, conforme processo SEI nº 23.24.000029596-2.

Art 2º Ficam mantidos os demais termos da supramencionada Portaria.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7744337** e o  
código CRC **E9E0DFFD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000029596-2

SEI Nº 7744337v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 393, 20 DE AGOSTO DE 2025**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 6506/2025 da Comissão Sindicante (7731931), e demais documentos acostados, no Processo Sei nº 25.24.000014999-1, resolve:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância, integrada pelos seguintes servidores ALEXANDRE NARDINI, Matrícula Funcional nº 452793, ANA CRISTINA FERREIRA MARQUES, Matrícula Funcional nº 451673, PE-II, Apoio Técnico Professor e LORENA DE ASSIS FERNANDES GODOI, Matrícula Funcional nº 562718, todos lotadas na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência do primeiro e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 25.24.000014999-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Remanejar o servidor objeto do referido processo de apuração, para uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, até a finalização do presente Processo de Sindicância, a contar da notificação oficial do mesmo.

**Art. 3º** O servidor objeto da presente apuração deverá procurar, tão logo seja notificado, a Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal para providenciar a sua lotação provisória prevista no artigo 2º desta portaria.

**Art. 4º** A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7745034** e o código CRC **43AAC3D0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000014999-1

SEI Nº 7745034v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 394, 20 DE AGOSTO DE 2025**

Altera a Portaria nº 535, de 05-12-2023, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.186, de 13 de dezembro de 2023, que designa Gestor Administrativo e Fiscal das Notas de Empenho 202317500682 3 0004, 202317500682 3 0006, 202317500680 3 0002 e 202317500682 3 0005, firmadas entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as empresas Seja Empreendimento, José Ricardo Oliveira Aguiar Junior, Saraiva Distribuidora Ltda e Bonery Confecções e Comércio, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000018348-0, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Considerando que foi exarada a Portaria SME nº 535, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.186, de 13 de dezembro de 2023, que designa servidora para o desempenho das atribuições de Gestora Administrativa e Fiscal da contratação das Notas de Empenho 202317500682 3 0004, 202317500682 3 0006, 202317500680 3 0002 e 202317500682 3 0005;

Considerando o Despacho nº 3397/2025, de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, que solicita a substituição da servidora Eliane Aparecida Jacinto Sulino, matrícula nº 1053078-3, atual Gestora Administrativa e Fiscal da Contratação da nota de empenho 202517500777.3.4, tendo como objeto a aquisição de uniformes destinados à Banda Marcial da Escola Municipal Jardim Nova Esperança, conforme processo SEI nº 23.24.000018348-0, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 535, de 05-12-2023, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.186, de 13 de dezembro de 2023, substituindo a servidora em epígrafe, pela servidora FLÁVIA FERREIRA DA COSTA, matrícula: 620408-7, e o servidor MÁRCIO ROBERTO DE REZENDE JÚNIOR, matrícula 881406-01, para desempenharem as funções de Gestor e Fiscal da contratação, respectivamente.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**7745242** e o código CRC **88ACF67B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000018348-0

SEI Nº 7745242v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 395, 20 DE AGOSTO DE 2025**

Designa servidoras para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 029/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Departamento Assistencial do Centro Espírita Ismael, para o funcionamento da Creche Maria Dolores, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 029/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Departamento Assistencial do Centro Espírita Ismael, para o funcionamento da Creche Maria Dolores, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, matrícula nº 1082507-1, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARA RUBIA GOMES DE MORAIS, matrícula nº 468002-1/2-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenharem, respectivamente, a função de Gestora Administrativa e a função de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 029/2025, e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido Acordo de Cooperação deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Acordo de Cooperação nº 029/2025, e terá vigência até o vencimento do Acordo em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**7745660** e o código CRC **2531E735**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000010633-8

SEI Nº 7745660v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 396, 20 DE AGOSTO DE 2025**

Prorroga substituição da servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando o art. 10 § 8º, inciso II da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia;

Considerando o art. 11, § 1º da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia;

Considerando a publicação da Portaria nº 202/2025 (6757368), e dentre suas previsões, a designação da servidora Kayta Lorena Assumpção Gouvêa, Matrícula nº 1227424-1, como diretora substituta no Cmei Recanto da Criança Rhaysa Cristine Fernandes Corrêa até 09/08/2025, por motivo de licença médica da diretora da unidade educacional, conforme atestado médico anexo aos autos;

Considerando, ainda, a instrução processual do Processo SEI nº 25.24.000027548-2, que informa sobre a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de julho de 2025, da licença médica da servidora Sandra Aparecida Silva, diretora do Cmei Recanto da Criança Rhaysa Cristine Fernandes Corrêa, conforme atestado médico anexo aos autos (7681527), resolve:

**Art. 1º** Prorrogar os efeitos da Portaria nº 202/2025, especificamente quanto à substituição da servidora Sandra Aparecida Silva, diretora do Cmei Recanto da Criança Rhaysa Cristine Fernandes Corrêa, pela servidora Kayta Lorena Assumpção Gouvêa, Matrícula nº 1227424-1, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10 de agosto de 2025.

**Art. 2º** Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora interina assinará todos os documentos de responsabilidade do Diretor de Administração Educacional/SME, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o seu funcionamento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art.  
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7748582** e  
o código CRC **FF44A8A6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027548-2

SEI Nº 7748582v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 397, 20 DE AGOSTO DE 2025**

Retifica a Portaria nº 378, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8601, de 15 de agosto de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 378, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8601, de 15 de agosto de 2025, com erro material, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 378, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8601, de 15 de agosto de 2025, com a seguinte alteração no Art. 2º:

**Onde se lê:**

Art. 2º Remanejar o servidor, objeto do referido processo de apuração, para uma unidade educacional da Secretaria Municipal de Educação, até a finalização do Processo de Sindicância, a contar da notificação oficial.

**Leia-se:**

Art. 2º Remanejar o servidor, objeto do referido processo de apuração, para uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, até a finalização do Processo de Sindicância, a contar da notificação oficial.

Art. 2º Mantenham-se inalterados os demais termos da supracitada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7750013** e o código CRC **3BDEAF53**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13349/2025

Processo nº 23.24.000025764-5

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Locação

Tendo em vista o contido nos autos, em especial, o Parecer Referencial nº 233/2022 - PGM/PEAA (7187612), Despacho nº 6006/2025 (7583233), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, nos termos do artigo no art.74, inciso V, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, RESOLVO ratificar a Justificativa 479/2025 (7600119), e no Despacho nº 3509/2025 (7714238), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, desta Pasta, e autorizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de Itália Di Credico Cabral, CPF: 510.819.201/06, referente ao Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Santa Catarina, nº 523, Qd. 112, Lt. 21 e 22, Jardim Guanabara I, nesta capital, visando à instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil - Cmei, na região do Jardim Guanabara, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, com valor global de R\$ 724.104,00 (setecentos e vinte e quatro mil cento e quatro reais).

Dotações Orçamentárias:

2025.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

2026.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

2027.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

2028.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7733059** e o código CRC **BCEAAAB4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13498/2025

Processo nº 25.24.000014951-7

Nome: Instituto e Faculdades Reconhecer

Assunto: Credenciamento

Tendo em vista requerimento de credenciamento do Instituto e Faculdades Reconhecer, instituição inscrita no CNPJ sob nº 12.810.954/0001-49 (6795173), e considerando a manifestação jurídica da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta (7683524), resolvo INDEFERIR a formalização do referido credenciamento, uma vez que a instituição não atendeu aos critérios e requisitos postos na Portaria nº 71, de 06 de março de 2025.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/08/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7755146** e o código CRC **3F4E8687**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/375**

**OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/375** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **01/04/2025 a 31/03/2027.**

**VALOR CONTRATUAL:** **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com setenta e quatro centavos).**

**CARGO:** **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA CLAUDIA MARQUES GUEDES**, CPF \*\*\*.425.211-\*\*

**PROCESSO SEI 25.24.000008963-8.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 26/06/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 27/06/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 01/07/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 21/07/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7272244** e o código CRC **79D96593**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Chefia da Advocacia Setorial

### **EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO Nº 229/2025**

**PROCESSO SEI nº:** 24.24.000038509-6

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADO(A):** MARCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA

**OBJETO:** Processo de indenização por dias trabalhados pelo contratado(a), por força do Edital de Convocação nº 008/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – Edital nº001/2024, o qual foi tornado sem efeito consoante documentação acostada nos autos do Processo SEI nº 2424000038441-3 e 24.24.000033708-3.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 149 da Lei n. 14.133/2021, bem como o decidido nos autos do Proc. Administrativo SEI nº 24.24.000038509-6.

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 1.454,78 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente aos dias trabalhados entre o período de 8 a 21 de agosto de 2024 , devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPACTADA Nº:** 202517500138

**LOCAL E DATA:** Goiânia, data da assinatura eletrônica

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/07/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6989503** e o código CRC **8A8B6822**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.24.000038509-6

SEI Nº 6989503v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 40/2025

**DESPACHO Nº 40/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as justificativas técnicas contidas no documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar retificado, termo de referência retificado e a manifestação jurídica exarada por meio do Parecer Jurídico nº 467/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (7223586) e Parecer Jurídico nº 3001/2025 da Procuradoria Geral do Município (7278889), tendo sido observadas suas orientações, cujas diretrizes foram integralmente observadas, resolve:

**Autorizar a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os itens, quantidades e preços especificados na tabela abaixo:

<b>HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.979.504/0001-93</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos.	01 Serviço	R\$ 2.636.941,15	R\$ 2.636.941,15
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 2.636.941,15</b>

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7739386** e o código CRC **7274357F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

### **EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 037/2025**

**Processo SEI: 25.29.000000815-4**

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação de Combate ao Câncer Em Goiás – ACCG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COPROMISSÁRIA** para custeio, via Portaria GM/MS nº 3.283/2024 por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.282.**

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7727150** e o código CRC **AF752A93**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2025**

**Processo SEI: 25.29.000000821-9**

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação de Combate ao Câncer Em Goiás – ACCG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, via Portaria GM/MS nº 3.283/2024 por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.282.**

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7727403** e o código CRC **2C6BB572**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 039/2025

**Processo SEI: 25.29.000000818-9**

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação de Combate ao Câncer Em Goiás – ACCG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, via Portaria GM/MS nº 3.283/2024 por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.282.**

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7727360** e o código CRC **7CD17A38**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 040/2025

**Processo SEI: 25.29.000000816-2**

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação de Combate ao Câncer Em Goiás – ACCG

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, via Portaria GM/MS nº 3.283/2024 por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.282.**

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7727268** e o código CRC **34E77288**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 047/2025

Processo SEI nº: 25.29.000024757-4

**COMPROMITENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**COMPROMISSÁRIA:** FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIAS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento decorre do contido na Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024 por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**VALOR:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total estimado de **R\$ 540.474,88 (quinhentos e quarenta mil , quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, sendo repassados em parcela única.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7723174** e o código CRC **604AB4DE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Fiscal

**RESOLUÇÃO Nº 14, 06 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova com ressalvas o Processo do relatório mensal do mês de maio de 2024 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar com ressalvas o relatório mensal do mês de maio de 2024 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV**, aos 11 dias do mês de julho de 2025

**Conselheiros:**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Willian Cardoso da Silva Júnior (Câmara Municipal de Goiânia)	
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	
Marcel Franco Araújo Farah	José Augusto da Silva

(Sindflego)

(Sindflego)

---

Napoleão Batista Ferreira da Costa  
(Sintego)

---

(Sintego)

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/08/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/08/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Cardoso da Silva Junior, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/08/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/08/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/08/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/08/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/08/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/08/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/08/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizer, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/08/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7616976** e o código CRC **781A80EA**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Municipal de Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 26, 19 DE AGOSTO DE 2025**

*"Dispõe sobre o resultado da votação que elegeu os membros que irão compor o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV – biênio 2025/2027, em observância ao art. 16, da Lei Complementar nº 312/2018".*

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 025/2025 – CMP, publicada em 04 de julho de 2025, que dispõe sobre o regulamento para escolha dos membros do Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV – biênio 2025/2027;

Considerando ainda, a eleição realizada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, na reunião extraordinária de 19 de agosto de 2025;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**, instituído e regulamentado pela Lei Complementar nº 312/2018, de 28 de setembro de 2018, aprova a seguinte resolução:

**Art. 1º** Ficam eleitos para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, os membros abaixo relacionados, em ordem alfabética:

- 1) Ariel Silveira de Viveiros – CPF xxx.923.711-xx;
- 2) José Silva Soares Neto – CPF: xxx.955.841-xx;
- 3) Oldair Marinho da Fonseca – CPF: xxx.443.451-xx;
- 4) Vinícius Gomes de Resende – CPF: xxx.728.371-xx;
- 5) Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva – CPF: xxx.208.021-xx.

**Art. 2º** Os 05 (cinco) membros eleitos indicados no art. 1º desta Resolução, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo de Goiânia, em obediência ao art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 312/2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

---

Carolina Alves Luiz Pereira

---

Celso Dellalibera

---

Giovani Antônio Barbosa

---

Giselle da Silva Freitas

---

Ludmylla da Silva Morais

---

Luiz Lucas Alves Júnior

---

Mariana França Neves

---

Natasha Palma Garcia

---

Sabrina Garcez Henrique Silva

---

Valdivino José de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo,** em 20/08/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo,** em 20/08/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 20/08/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 21/08/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 21/08/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7742741** e o código CRC **FEDE7AFC**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000000813-2

SEI Nº 7742741v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Municipal de Previdência

*Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada no dia 14/08/2025, às 14h05min., de forma presencial, na sede do GOIANIAPREV.*

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, às 14h05min., reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme determina a Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, de forma presencial, na sede do GOIANIAPREV, com a participação dos conselheiros(as): Lorena Fidelis de Castro, Celso Dellalibera, Giovani Antônio Barbosa, Giselle da Silva Freitas, Ludmylla da Silva Moraes, Luiz Lucas Alves Júnior, Mariana Neves França, Natasha Palma Garcia, Sabrina Garcez Henrique Silva e Valdivino José de Oliveira. A suplente Lorena Fidelis cumprimenta a todos os conselheiros(as) presentes, e verificando haver quórum suficiente dá por aberta a reunião, com a seguinte pauta: Entrevista com os candidatos ao processo de seleção para o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV; Leitura e aprovação da ata da reunião do dia 11/08/2025; Apresentação dos relatórios de processos; Distribuição de processos; Informativos e deliberações. Ato contínuo, inicia-se a entrevista dos candidatos ao processo de seleção para o Comitê de Investimentos, sendo entrevistados os candidatos(as): Ariel Silveira de Viveiros, Jordana Cristina da Silva, José Silva Soares Neto, Oldair Marinho da Fonseca e Vinícius Gomes de Resende. Em continuidade a pauta, a suplente Lorena Fidelis solicita a secretária Alexandra Maia, que realize a leitura da ata do dia 11/08/2025, que após lida, foi aprovada com alterações, pelos conselheiros(as) presentes. Dando continuidade à reunião, inicia-se a distribuição de novos processos de relatórios de investimentos, na forma abaixo descrita: 1) Processo SEI nº 25.20.000002100-7, referente ao Relatório de Investimentos do 1º trimestre/2025, distribuído a conselheira Natasha Palma; 2) Processo SEI nº 24.20.000000757-2, referente ao Relatório de Investimentos de Janeiro/2024, distribuído a conselheira Sabrina Garcez; 3) Processo SEI nº 25.20.000002752-8, referente ao Relatório de Investimentos do 2º trimestre/2025, distribuído ao conselheiro Valdivino de Oliveira; 4) Processo SEI nº 24.20.000002427-2, referente ao Relatório de Investimentos de Maio/2024, distribuído ao conselheiro Celso Dellalibera; 5) Processo SEI nº 24.20.000004630-6, referente ao Relatório de Investimentos de Setembro/2024, distribuído ao conselheiro Giovani Antônio, e 6) Processo SEI nº 24.20.000005140-7, referente ao Relatório de Investimentos de Outubro/2024, distribuído a conselheira Giselle Freitas. A secretária Alexandra Maia, informa a todos os conselheiros que os vouchers para a prova de certificação profissional já estão disponíveis e que após a realização do curso, o prazo para realização da prova é de até 30 (trinta) dias. Por fim, não havendo mais nenhum assunto a tratar, a suplente Lorena Fidelis, diante da anuência de todos os presentes, convocou a próxima reunião extraordinária para o dia 19 de agosto de 2025, às 17h00m, de forma presencial na sede do GOIANIAPREV, tendo como pauta a eleição para o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV – biênio 2025-2027, em seguida, encerrou a reunião.

---

Lorena Fidelis de Castro

---

Celso Dellalibera

---

Giovani Antônio Barbosa

---

Giselle da Silva Freitas

---

Ludmylla da Silva Moraes

---

Luiz Lucas Alves Júnior

---

Mariana Neves França

---

Natasha Palma Garcia

---

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 20/08/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 20/08/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Fidélis De Castro, Controladora Especial Previdenciária**, em 21/08/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 21/08/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7742704** e o código CRC **8E92D648**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Agência de Regulação de Goiânia - AR



## Resolução Normativa Conjunta Nº 1/2025 - AGR/AR/ARM

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, nos municípios regulados por agências reguladoras no Estado de Goiás .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, o Conselho de Gestão e Regulação – CGR, da Agência de Regulação de Goiânia – AR e a Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as competências dos entes reguladores para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei Estadual nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 8º, III, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto Municipal nº 246 de 15 de janeiro de 2021 (AR), e do art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM);

Considerando que o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, confere ao ente regulador competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, inclusive de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços;

Considerando a Resolução nº 192, de 08 de maio de 2024, publicada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, a qual dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;

Considerando a Consulta Pública Conjunta nº 002/2024, realizada entre os dias 25 de outubro e 18 de novembro de 2024;

Considerando a uniformidade regulatória prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 08 de julho de 2025;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2025;

RESOLVEM:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º A presente Resolução estabelece critérios e procedimentos para a implementação das metas progressivas de universalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dos indicadores de acesso e do sistema de avaliação, no território do Estado de Goiás, em observância à Norma de Referência nº 8, de 8 de maio de 2024, editada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 2º Essa resolução aplica-se:

I - às agências reguladoras dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Goiás;

II - aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - à prestação direta por órgão ou entidade do titular, a qual lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo autarquias e empresas do titular;

IV - à prestação de serviços realizada por meio de contratos de programa celebrados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, diretamente, sem licitação, sob a vigência da Lei Federal nº 11.107/2005;

V - à prestação de serviços realizada por meio de contratos denominados de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres celebrados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei Federal nº 11.107/2005;

VI - à prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão celebrados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações, cujos editais tenham sido publicados após a vigência desta resolução;

VII - aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tal como aqueles que adotarem soluções alternativas.

§1º Esta resolução não se aplica aos contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização ou cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência.

§2º Os contratos de que trata o § 1º podem incluir dispositivos desta resolução mediante acordo entre Titular e prestador de serviços, ouvido o Regulador e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º Os contratos de que trata o §1º serão monitorados para fins do princípio da universalização dos serviços, tal como previsto no art. 2º, I da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins dessa resolução, consideram-se:

I - ação de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário: ação executada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário;

II - área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;

III - áreas de risco: áreas mapeadas segundo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012;

IV - conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação, mesmo com a implantação de solução alternativa individual ou coletiva;

V - domicílio: domicílios particulares permanentes onde:

a) as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais;

b) as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas atividades ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos;

VI - economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VII - economias residenciais: moradias e apartamentos numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VIII - economias residenciais ativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;

IX - economias residenciais inativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento, mesmo assim sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;

X - família de baixa renda: família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal e que atenda ao critério de enquadramento de renda estabelecido pelo Titular dos serviços públicos, na forma da lei, e na ausência deste, em normativo do Regulador;

XI - regulador: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), Agência de Regulação de Goiânia (AR), Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e a Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM);

XII - setor censitário: unidade territorial estabelecida para fins de controle cadastral, formado por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios que permitam o levantamento por um recenseador, com as seguintes características:

a) são classificados em urbanos e rurais, considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios;

b) são diferenciados por suas unidades de coleta e divulgação quanto à existência de situações específicas de coleta: aglomerados subnormais, agrupamentos indígenas e quilombolas, agrovilas, alojamentos, acampamentos, quartéis, dentre outros; e

c) são também diferenciados quanto à sua localização em recortes territoriais específicos, como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação;

XIII - solução alternativa: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, considerado adequado, conforme contrato em vigor e regulamento do regulador em locais sem disponibilidade de rede pública;

XIV - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

### CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º As metas progressivas de universalização devem ser avaliadas no âmbito municipal ou distrital, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

Parágrafo único. Os titulares e as agências reguladoras devem avaliar o cumprimento das metas de universalização em seus municípios de forma a garantir que, mesmo no caso da prestação regionalizada, as metas sejam atingidas também para cada município individualmente.

Art. 5º A expansão do acesso com a efetiva prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deve buscar a integralidade do conjunto de atividades de infraestruturas e instalações operacionais definidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 6º A prestação adequada dos serviços de abastecimento da água potável atenderá aos padrões de potabilidade, segundo regulamentação do Ministério da Saúde que dispuser sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Parágrafo único. As soluções alternativas de abastecimento de água estão sujeitas ao cumprimento dos normativos de qualidade da água aplicáveis, para que sejam consideradas adequadas.

Art. 7º Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão apresentar anualmente ao Regulador a delimitação de sua área de cobertura da prestação de serviço, com coordenadas geográficas, em UTM, até o último dia útil do mês de janeiro, relativo ao ano anterior.

§1º A atualização de que trata o caput deve demonstrar o avanço da área de cobertura da prestação dos serviços, em relação às áreas de abrangência estabelecidas nos contratos.

§2º Caso seja identificado conflito entre as áreas de abrangência dos prestadores de serviço, o Regulador deverá consultar os contratos de prestação de serviço ou demais instrumentos de delegação ou parceria.

§3º Caso os instrumentos legais conflitem entre si no que concerne à área de abrangência, será solicitado pelo Regulador que se realize parceria ou redefinição das áreas de abrangência.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

##### Do Usuário

Art. 8º É responsabilidade do ocupante ou do proprietário de domicílio não conectado às redes públicas disponíveis solicitar ao prestador de serviços a realização da conexão às redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário disponíveis em seu logradouro.

§1º Os domicílios não conectados às redes públicas disponíveis estão sujeitos ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§2º A disponibilidade de rede pública depende de viabilidade técnica e econômica para ligação ao serviço público, observadas as disposições contratuais e regulatórias em vigor, cabendo ao usuário efetuar eventual adequação nas instalações prediais.

§3º Na ausência de disponibilidade de rede pública, o domicílio poderá ser atendido com solução alternativa adequada prevista pelo Regulador, observado o cumprimento dos planos de gestão do prestador, e/ou investimentos.

## Seção II

### Do Prestador de Serviços

Art. 9º As responsabilidades e os deveres dos prestadores de serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem seguir as normativas emitidas pelo Regulador e/ou constar dos contratos de prestação dos serviços:

§1º O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:

I - nos contratos firmados com o titular;

II - no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou no Plano Microrregional de Saneamento Básico e no que tange o objeto contratual pactuado com o prestador; e

III - nos normativos do Regulador.

§2º O prestador de serviços públicos deve fornecer as informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização:

I - ao titular dos serviços públicos;

II - ao Regulador;

III - ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA;

IV - aos demais órgãos de controle externo, mediante solicitação; e

V - aos usuários e à sociedade civil.

§3º O prestador de serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nos empreendimentos relacionados à incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano, de acordo com o plano de expansão pactuado em contrato e/ou no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou no Plano Microrregional de Saneamento Básico.

Art. 10 O prestador de serviços públicos realizará o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área coberta com serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassará aos titulares e ao Regulador a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas e os casos de descumprimento do prazo de ligação definido pelo Titular ou Regulador.

## TÍTULO II

### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO

## Seção I

### Das Diretrizes para a expansão do atendimento

Art. 11 Para a expansão do atendimento com serviços ou ações de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deve-se:

I - priorizar a prestação regionalizada do serviço público de saneamento básico, bem como a prestação concomitante do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, passíveis de regularização fundiária urbana, quando não se encontrarem em situação de risco;

III - elaborar plano ou programa específico para ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a universalização do atendimento em áreas rurais; e

IV - verificar se as áreas sem atendimento se encontram identificadas e delimitadas como de risco hidrológico ou geológico/geotécnico (margens e planícies de inundação de cursos d'água e encostas), por entidades competentes.

Parágrafo único. Projetos de expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem ser compatíveis com os planos de ordenamento territorial, de drenagem urbana, estudos de mapeamento de áreas de risco e com os demais planos setoriais municipais ou regionais.

## Seção II

### Das tipologias de prestação dos serviços e sua regulação

Art. 12 Na expansão das redes públicas, a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deve ser concomitante, podendo ser executada por diferentes prestadores de serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de contratos de concessão existentes que contemplem apenas um dos serviços, a expansão concomitante dos serviços se dará em conjunto com outros prestadores ou mediante implantação de solução alternativa adequada para o serviço não contemplado no contrato.

## Seção III

### Das características de uso e ocupação do território – recortes geográficos

Art. 13 Os setores censitários, classificados em urbanos e rurais pelo IBGE, em consonância com as leis municipais podem ser utilizados na identificação dos recortes geográficos integrantes do município para avaliar seu percentual de cobertura e de atendimento e possíveis soluções de expansão, para domicílios regularizados ou não.

Parágrafo único. Deve ser considerada a definição dos ambientes urbano e rural, constantes de Plano Diretor Municipal e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico, ou em lei específica da área ou perímetro urbano, e na ausência desta definição, devem ser considerados conforme classificação de setores censitários definidos pelo IBGE.

## CAPÍTULO II DA CONEXÃO AO SISTEMA EXISTENTE

Art. 14 Os usuários deverão conectar suas edificações às redes públicas de água e esgotamento sanitário disponíveis até 90 (noventa) dias, a ser contado da data da notificação quanto à ausência de ligação às redes disponíveis ou ao início da operação da rede recém-instalada.

§1º Os prestadores de serviços deverão notificar os usuários acerca da disponibilidade da rede e do prazo para conexão, sem aplicação de sanções.

§2º A comunicação deverá ser realizada por informe específico, podendo ser entregue junto à fatura mensal do usuário.

§3º É responsabilidade do usuário da economia não conectada às redes públicas disponíveis, solicitar ao prestador de serviços, a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário disponíveis em seu logradouro.

§4º A disponibilidade de rede pública depende de viabilidade técnica e econômica para ligação ao serviço público, sendo que o usuário deverá adequar suas instalações prediais, caso necessário.

§5º Em caso de inviabilidade técnica para execução da ligação domiciliar, a rede será considerada indisponível ao usuário.

§6º Na ausência de disponibilidade de rede pública, o domicílio poderá ser atendido com solução alternativa, desde que apresente adequabilidade técnica, ambiental e legal.

§7º Em até 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre, o prestador de serviço realizará o levantamento de todas as conexões factíveis e repassará aos titulares e ao Regulador a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas e os casos em que o prazo do caput tenha sido descumprido.

Art. 15 Quando constatada pelo prestador de serviços de esgotamento sanitário que a coleta da edificação não pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador para aprovação, contendo minimamente:

- I - identificação da economia com endereço e coordenadas;
- II - identificação da demanda de esgotamento sanitário;
- III - identificação das cotas da rede de esgoto e da saída do efluente da economia e croquis de situação;
- IV - anotação de responsabilidade técnica do Projeto ou Laudo referente à análise de viabilidade técnica;
- V - registro profissional dos técnicos envolvidos, se aplicável;
- VI - registros fotográficos;
- VII - documentações complementares, se necessário.

§1º Caso o usuário apresente proposição de implementação de uma estação elevatória, deve o projeto ser submetido à aprovação do prestador de serviço, de acordo com as especificações da ABNT NBR vigente sobre o tema e orientações do prestador de serviço, se houver.

§2º Ficam dispensados dos procedimentos previstos no caput, os domicílios unifamiliares, devendo providenciar soluções alternativas adequadas.

§3º O prestador de serviços deverá estabelecer procedimentos para análise das propostas apresentadas pelos usuários, devendo responder em até 30 (trinta) dias corridos, a análise de viabilidade.

§4º Soluções alternativas vinculadas a programas habitacionais governamentais terão seus estudos de viabilidade realizados às expensas do ente responsável pelo programa.

§ 5º O ente responsável pelo programa habitacional governamental poderá, em comum acordo com o prestador de serviços, transferir a estes a responsabilidade de elaboração e o custeio dos estudos de viabilidade tratados no § 4º.

§6º Caso o prestador de serviço já tenha identificado a viabilidade técnica para solução de ligação à rede, na situação descrita no caput, o usuário deverá solicitar a ligação ao prestador, sob pena de incorrer em sanções previstas na legislação aplicável.

§7º O usuário poderá contestar o levantamento apresentado pelo prestador de serviço mediante apresentação de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira elaborado por um profissional devidamente habilitado e em conformidade com os normativos vigentes.

§8º Se houver identificação de inviabilidade técnica para a adoção de solução de ligação à rede pública, o usuário deverá providenciar uma solução alternativa adequada.

§9º O prestador de serviço poderá oferecer a elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômica aos usuários, sendo esse serviço cobrado, podendo o preço variar conforme o padrão do imóvel ou a complexidade do serviço.

§10º Os prestadores de serviço têm até o último dia útil do mês de março para encaminhar ao Regulador, os dados sobre as ligações, com base no dia 31 de dezembro do ano anterior, para o devido acompanhamento dos indicadores de universalização.

Art. 16 O Regulador realizará a verificação do cumprimento das condições e metas dos contratos e planos de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, conforme as disposições legais,

regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A omissão ou atraso no envio das informações pelo prestador de serviços o sujeitará às medidas disciplinares previstas nos instrumentos contratuais e normativos.

## TÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA AS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DOS INDICADORES DE COBERTURA E DE ATENDIMENTO

Art. 17 Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento a serem monitorados pelo Regulador, devem ser calculados e avaliados com base nas informações regimentais, ou outras informações rotineiras de maneira complementar, apresentadas nessa resolução.

Parágrafo único. Os indicadores de cobertura e de atendimento são calculados conforme as fichas dos indicadores do Anexo I.

Art. 18 As metas de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8 da ANA, serão monitoradas por meio dos seguintes indicadores:

- I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;
- II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;
- III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e
- IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

§1º Para fins de cálculo dos indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as informações devem ser prestadas ao Regulador considerando as áreas de abrangência da ação ou prestação.

§2º As informações necessárias para composição das bases de dados do Anexo I ou para cálculo dos indicadores de universalização que dependem da publicação dos resultados do Censo Demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), poderão, temporariamente, ser estimadas:

I - com base na taxa anual média de crescimento geométrico domiciliar e/ou populacional no período compreendido entre o Censo 2010 e o Censo 2022; e

II - com base no percentual de domicílios urbanos ou percentual da população urbana do Censo 2010.

§3º O prestador de serviços poderá propor metodologias distintas daquelas apresentadas no § 2º, cabendo à equipe técnica do Regulador a avaliação do pleito e o deferimento ou indeferimento motivado da metodologia.

§4º Uma vez publicados os resultados do Censo Demográfico de 2022, o prestador de serviços deverá adotar os valores divulgados pelo IBGE.

Art. 19 Só deve ser considerada atingida a meta de universalização do município quando os indicadores de atendimento (IAA ou IAE), e de cobertura (ICA ou ICE), calculados conforme as fichas do anexo desta resolução para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente:

I - no componente abastecimento de água potável, resultados iguais ou superiores a 99% (noventa e nove por cento);

II - no componente esgotamento sanitário, resultados iguais ou superiores a 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. Caso o instrumento contratual vigente para a prestação dos serviços estabeleça metas quantitativas mais elevadas ou prazos de universalização mais céleres do que os definidos nesta Resolução, prevalecerá o pactuado no contrato, sem prejuízo do monitoramento pelo Regulador.

## CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 20 A avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização será publicada anualmente pelo Regulador em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Único. Mediante solicitação do Regulador, o titular dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá encaminhar as informações pertinentes à prestação dos serviços nas áreas sob sua responsabilidade, a fim de viabilizar as avaliações mencionadas no caput.

Art. 21 Os prestadores deverão disponibilizar dados suficientes para que o titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário possa atualizar seu contrato e plano municipal de saneamento básico, avaliar o cumprimento das metas e indicadores de universalização, acesso e desempenho e atuar junto aos domicílios que não estão conectados à rede disponível de abastecimento de água e/ou coletora de esgoto.

§1º O prestador de serviços deverá disponibilizar para o titular, no mínimo, as seguintes informações:

I - informações primárias para cálculo dos indicadores de universalização, acesso, desempenho e outros estabelecidos pelo ente regulador;

II - informações sobre domicílios não conectados à rede de água e/ou esgoto disponível;

III - informações sobre a execução das obras previstas contratualmente, bem como obras necessárias ao cumprimento das metas de universalização;

IV - informações complementares para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.

§2º As informações de que trata o §1º devem ser disponibilizadas por setor censitário, de acordo com a área de abrangência do prestador de serviço prevista contratualmente.

§3º As informações de que trata o inciso I do §1º, referentes ao ano de 2024 deverão ser enviadas ao titular dos serviços e ao Regulador em até 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução, sendo que os próximos envios devem ser realizados até o dia 31 de março de cada ano.

§4º As informações de que trata o §1º devem ser enviadas ao titular dos serviços, com cópia ao Regulador.

§5º As informações de que tratam os incisos III e IV do §1º devem ser enviadas anualmente ao titular dos serviços, até o final do primeiro trimestre de cada ano com informações referentes ao ano anterior.

§6º De modo a dar publicidade aos usuários e à sociedade civil, o prestador de serviços deverá publicar, até o dia 31 de março de cada ano, em seu sítio eletrônico, relatório de acompanhamento por município do cumprimento das metas progressivas de universalização.

## CAPÍTULO III DO CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 22 Os prestadores de serviços devem manter atualizadas suas bases cadastrais de ligações e economias.

§1º No cadastro dos prestadores de serviços devem conter as categorias de economias e ligações previstas no Anexo I desta Resolução.

§2º As ligações e economias sem viabilidade técnica de ligação e que não apresentarem solução alternativa deverão ser classificadas de forma específica no cadastro dos prestadores.

§3º As ligações e economias reconhecidas como soluções alternativas deverão constar do cadastro dos prestadores de serviço.

§4º Nos casos em que houver sobreposição de áreas de prestação de serviços entre diferentes prestadores, as ligações ativas já atendidas por outro prestador não poderão ser contabilizadas como factíveis para fins de cálculo do indicador.

§5º Os prestadores terão até o dia 31 de dezembro de 2025 para atualizar seus cadastros nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRAZOS PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 23 O prestador de serviços tem o prazo até o dia 30 de abril de cada ano para encaminhar todas as informações necessárias à apuração, pelo Regulador, dos indicadores definidos no art. 18.

Parágrafo único. A relação das informações necessárias à apuração dos indicadores é apresentada no Anexo I.

Art. 24 O prestador de serviços poderá requerer ao Regulador, mediante justificativa expressa, a prorrogação de prazo para atendimento à requisição de informações, de ajuste ou de esclarecimentos.

§1º Para cada requisição, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pelo prestador de serviços apenas uma vez, salvo o disposto no parágrafo segundo.

§2º Não serão aceitos requerimentos de revisão de prazo após a data limite para resposta à requisição.

§3º O requerimento de prorrogação de prazo deve conter no mínimo:

I - data do requerimento;

II - nome, cargo, unidade administrativa, e-mail e telefone do remetente, pessoa física que responde pelo requerimento de revisão de prazo;

III - novo(s) prazo(s) proposto(s) para atendimento à requisição pelo prestador de serviços; e

IV - justificativa.

§4º A contagem do tempo de resposta à requisição realizada pelo Regulador ficará suspensa no período entre a data de requerimento de prorrogação do prazo e a data de resposta da Agência.

§5º No dia em que não houver expediente para o Regulador, ou for encerrado antes do horário regular, considera-se prorrogado o prazo para envio de informações até o primeiro dia útil seguinte.

§6º O prazo limite só poderá ser alterado mediante aprovação do Regulador, sendo que o novo prazo estabelecido pela Agência poderá diferir daquele solicitado pelo prestador de serviços.

Art. 25 O prestador de serviços deverá informar, no ato da resposta à requisição, nome, cargo, unidade administrativa, e-mail e telefone do remetente e do responsável principal pela geração das informações.

Art. 26 O envio de informações entre prestador de serviços e Regulador poderá ocorrer pelos seguintes meios de comunicação:

I - via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GO, SEI Goiânia, 1Doc AMAE);

II - via correio eletrônico (e-mail): com envio de documentos em formato digital e tamanho total limitado a 10 MB (dez megabytes) por e-mail enviado;

III - via nuvem ou ambiente virtual: com documentos em formato digital, especialmente quando os documentos possuírem tamanho superior ao do inciso anterior.

§1º As informações a que se refere o caput deste artigo podem ser enviadas por outros meios, não listados nos incisos do caput do artigo, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e o Regulador.

§2º Qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, este deve ser capaz de comprovar a transmissão de informações ao destinatário mediante protocolo físico ou digital por meio do registro das datas de envio e recebimento e de identificação do remetente e do destinatário.

§3º A contagem do prazo para envio de resposta à requisição de informações não será interrompida caso o prestador de serviços utilize meio de comunicação diferente do especificado na requisição.

§4º A necessidade de substituição de dados previamente enviados ao Regulador deve ser comunicada à gerência responsável pelas informações a serem sobrepostas para avaliação da pertinência e orientação quanto ao processo de envio dos dados revisados.

Art. 27 O prestador de serviços é responsável pela veracidade das informações enviadas ao Regulador e divulgadas ao público.

Art. 28 O Regulador reportará o não atendimento à requisição de informação mediante comunicação ao prestador de serviços nos casos em que houver:

- I - não atendimento ao prazo limite de resposta à requisição;
- II - não atendimento ao conteúdo discriminado na requisição;
- III - não atendimento à estrutura padrão de organização das informações;
- IV - não atendimento às regras de formatação;
- V - não atendimento às regras de validação;
- VI - não atendimento a quaisquer outras condições que tenham sido apresentadas no requerimento de informações.

Art. 29 Caso haja necessidade, o Regulador poderá requisitar ao prestador de serviços ajustes ou esclarecimentos com relação às informações recebidas.

§1º Entende-se como esclarecimento qualquer questionamento quanto à qualidade da informação ou a desvios de conduta identificados na validação dos dados.

§2º As requisições de que trata o caput podem ser conduzidas a qualquer tempo pela agência.

Art. 30 As sanções relacionadas ao descumprimento das obrigações de envio, conteúdo ou qualidade das informações exigidas pelo Regulador estão estabelecidas em resolução específica vigente.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES

Art. 31 O Regulador deve adotar sistema de monitoramento da cobertura e do atendimento de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que permita:

- I - o acompanhamento anual;
- II - a alimentação por recortes dos municípios e prestadores de modo a integrá-los a um todo;
- III - o cálculo de indicadores a partir de dados básicos ou informações nele inseridos; e
- IV - a apresentação dos indicadores conforme as áreas de abrangência definidas no art. 21 dessa resolução.

Art. 32 O sistema de monitoramento deverá ser alimentado pelo Regulador, que deverá subsidiar o relatório de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização.

Art. 33 O Regulador adotará o sistema de informações publicado em ato normativo pela ANA.

## TÍTULO IV

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34 O Regulador realizará a comprovação da observância e da adoção da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, de acordo com o previsto da Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos gerais a serem observados pelo Regulador para a comprovação da adoção das normas de referência expedidas pela ANA.

Parágrafo único. O Regulador deverá seguir o art. 31 da Norma de Referência nº 8 da ANA Art. 35 Essa resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**WAGNER OLIVEIRA GOMES**  
Conselheiro Presidente - AGR

**HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS**  
Presidente - AR

**CAMILA COZAC LEITE**  
Presidente ARM

**ANEXO I**  
**FICHAS DOS INDICADORES**

**INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**IAA: ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**DEFINIÇÃO**

Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pelo Regulador.

Unidade percentual (%)

**FÓRMULA**

$$IAA = \left[ \frac{(Q_e + Q_d)}{Q_{dr}} \right] \times 100$$

Qe = Quantidade de economias residenciais ativas de água;

Qd = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Regulador;

Qdr = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes.

Unidade: percentual (%)

**INFORMAÇÕES**

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Regulador (domicílios).

Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. O Regulador poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pelo Regulador prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

**FORMA DE OBTENÇÃO**

Para a quantidade de economias residenciais ativas, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência.

Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, deve ser utilizado o cadastro da Prefeitura. Na ausência desse banco de dados ou em caso de desatualização do cadastro municipal, adotar os dados do censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo "observações".

## PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

## SENTIDO PREFERENCIAL

Maior, melhor.

## OBSERVAÇÕES

No caso de a economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O domicílio residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Regulador.

O indicador IAA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Regulador:

- a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
- b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
- c) por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico, do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) e do Programa Estadual de Saneamento Rural (PERS-GO);
- d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
- e) por prestação microrregionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho microrregional e avaliação contratual; e
- f) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação do Regulador, para fins de comparação entre prestadores.

Para o cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes - Qdr”, no caso da impossibilidade de utilização do cadastro municipal, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior:

- a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União - TCU, pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
- b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último Censo do IBGE;
- c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;
- d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último Censo do IBGE. No caso de a área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), o Regulador deve definir a forma de obtenção desta informação;

e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item “a)” anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo o território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado do SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

As definições para este indicador poderão ser alteradas pelo Regulador, conforme justificativa em parecer.

## ICA: ÍNDICE DE COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### **DEFINIÇÃO**

Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pelo Regulador.

Unidade: percentual (%)

### **FÓRMULA**

$$ICA = \left[ \frac{(Q_e + Q_{enr} + Q_{eri} + Q_{enri} + Q_{erf} + Q_{ernf} + Q_d + Q_{dn})}{Q_{dr}} \right] \times 100$$

Qe = Quantidade de economias residenciais ativas de água;

Qenr = Quantidade de economias não residenciais ativas de água;

Qeri = Quantidade de economias residenciais inativas de água;

Qenri = Quantidade de economias não residenciais inativas de água;

Qerf = Quantidade de economias residenciais factíveis de água;

Qernf = Quantidade de economias não residenciais factíveis de água;

Qd = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Regulador;

Qdn = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Regulador;

Qdr = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes.

### **INFORMAÇÕES**

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).

Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias).

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias).

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Regulador (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Regulador (domicílios).	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

## FORMA DE OBTENÇÃO

Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública de abastecimento de água.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura. Na ausência desse banco de dados ou em caso de desatualização do cadastro municipal, utilizar ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.

## PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

## SENTIDO PREFERENCIAL

Maior, melhor.

## OBSERVAÇÕES

As informações em negrito no numerador da fórmula deste indicador ICA são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAA.

Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a

solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

O Regulador poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pelo Regulador prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimentos de água potável.

O domicílio, residencial ou não residencial, abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de água prevista pelo Regulador. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.

No caso de a economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O indicador ICA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Regulador:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

b) por contrato de prestação dos serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

c) por prestação microrregionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação do Regulador, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo o território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado do SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

As definições para este indicador poderão ser alteradas pelo Regulador, conforme justificativa em parecer.

## INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### IAE – ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### **DEFINIÇÃO**

Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pelo Regulador.

Unidade: percentual (%).

#### **FÓRMULA**

$$IAE = \left[ \frac{(Q_{es} + Q_{des})}{Q_{dr}} \right] \times 100$$

Qes = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto;

Qdes = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador;

Qdr = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes.

## INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador (domicílios).

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. O Regulador poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela Regulador prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

## FORMA DE OBTENÇÃO

Para a quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência.

Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, deve ser utilizado o cadastro da Prefeitura. Na ausência desse banco de dados ou em caso de desatualização do cadastro municipal, adotar os dados do censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo "observações".

## PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

## SENTIDO PREFERENCIAL

Maior, melhor.

## OBSERVAÇÕES

No caso de a economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE.

O indicador IAE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Regulador:

- a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
- b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
- c) por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR);

- d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
- e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
- f) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação do Regulador, para fins de comparação entre prestadores.

Para cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes”, deve ser utilizado o cadastro da Prefeitura. Na ausência desse banco de dados ou em caso de desatualização do cadastro municipal, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior:

- a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
- b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último Censo do IBGE;
- c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;
- d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último Censo do IBGE. No caso de a área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), o Regulador deve definir a forma de obtenção desta informação;
- e) por prestação microrregionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item “a)” anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo o território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

- i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).
- ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado do SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

As definições para este indicador poderão ser alteradas pela agência reguladora, conforme justificativa em parecer.

## ICE - ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### DEFINIÇÃO

Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pelo Regulador.

Unidade: percentual (%).

### FÓRMULA

$$ICE = \left[ \frac{(Q_{es} + Q_{enre} + Q_{erie} + Q_{enre} + Q_{erfe} + Q_{ernfe} + Q_{des} + Q_{dne})}{Q_{dr}} \right] \times 100$$

Qes = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto;

Genre = Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto;

Qerie = Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto;

Qenre = Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto;

Qerfe = Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto;

Qernfe = Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto;

Qdes = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador;

Qdne = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador;

Qdroc = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes.

## INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador (domicílios).	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).

Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

## FORMA DE OBTENÇÃO

Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública com tratamento de esgoto.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de esgotamento sanitário, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura. No caso da impossibilidade de utilização do cadastro municipal, utilizar o cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.

## PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

## SENTIDO PREFERENCIAL

Maior, melhor.

## OBSERVAÇÕES

As informações em negrito no numerador da fórmula deste indicador ICE são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAE.

Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública com tratamento de esgoto, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de esgotamento sanitário, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia inativa for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

O Regulador poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pelo Regulador prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de esgoto prevista pelo Regulador. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE.

No caso de a economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O indicador ICE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Regulador:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

b) por contrato de prestação dos serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação do Regulador, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado do SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

As definições para este indicador poderão ser alteradas pelo Regulador, conforme justificativa em parecer.

Goiânia, 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/08/2025, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cozac Leite, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78428924** e o código CRC **551063AC**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029003632



SEI 78428924



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo e Eventos  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 11, 19 DE AGOSTO DE 2025**

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato referente ao Processo abaixo relacionado, os servidos que se especificam.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 7/2025 (7519145), celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa DESPRAG DEDETIZADORA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, Processo SEI 25.15.000000348-3, em atendimento a Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTORA: Lara Michelle Ferreira Braga, matrícula Nº 20414010, lotada na Gerência de Gestão Administrativa Memorial Iris Rezende da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR

FISCAL: Thais Lizeiro Santos Azevedo, matrícula Nº 20414040, lotada na Gerência de Gestão em Infraestrutura e Tecnologia Memorial Iris Rezende da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR**



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 20/08/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7735431** e o código CRC **426BDECB**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000348-3

SEI Nº 7735431v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 327/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1584/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2083/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004061-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 11014, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 16.808,72 (dezesseis mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos), referente ao mês de fevereiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LUMINA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.586.133/0001-42**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**GARDENE FERNANDES MOREIRA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/08/2025, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7706773** e o código CRC **804280D9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000004061-6

SEI Nº 7706773v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1258/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **FRANCISCO VASCONCELOS DO CARMO** inscrito CPF: **026.517.931-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **FRANCISCO VASCONCELOS DO CARMO** inscrito CPF: **026.517.931-91**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 7252207, 7252238 e 7252259**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 10.556,74 (dez mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002881-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº014.012.011-48  
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 16 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 18/08/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7713457** e o código CRC **B851ACC6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1265 /2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **RONALDO NUNES ROCHA**, inscrito CPF: **950.612.581-34**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **RONALDO NUNES ROCHA**, inscrito CPF: **950.612.581-34**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 7108121, 7108146 e 7108159**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$6.778,90 (seis mil setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003078-5**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 17 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 18/08/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7713654** e o código CRC **A7177722**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA Nº 838/2025 – PR/DIRAF**

**O PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do  
Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da  
empresa.**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – Retificar a Portaria Nº 743/2025;**

**ONDE SE LÊ:**

**“Segunda Comissão Especial:**

- I. Presidente – **LILLIAN SIBEL COSTA, matrícula nº 114740-01;**
- II. Vogal – **JOAQUIM CUSTÓDIO DA CRUZ, matrícula nº 914134-01;**
- III. Secretário – **JOÃO MOREIRA SOUZA, matrícula nº 161535-01; ”**

**LEIA-SE:**

**“Segunda Comissão Especial:**

- I. Presidente – **JOAQUIM CUSTÓDIO DA CRUZ, matrícula nº 914134-01;**
- II. Vogal – **LUZIA APARECIDA DOURADO DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 755168-01;**
- III. Secretário – **CRISTIANO MUNIZ PESSOA, matrícula nº 998648-01; ”**

**Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 23 de junho de 2025.**

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA.**

**CLEBER APARECIDO SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA  
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.  
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
AVISO DE LICITAÇÕES.  
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público as licitações conforme editais e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, ficando designada as seguintes datas para os certames:

- 1- Pregão Eletrônico nº 025/2025: Agendado Para o Dia: 01/09/2025 às 09hs:30min.**  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de máquinas novas, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 2- Pregão Eletrônico nº 026/2025: Agendado Para o Dia: 02/09/2025 às 09hs:30min.**  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de caminhões novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 3- Pregão Eletrônico nº 027/2025: Agendado Para o Dia: 03/09/2025 às 09hs:30min.**  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de veículos leves novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões dos pregões indicados serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. Os Editais e os anexos estarão cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

**Julimar Gonçalves da Silva.**

Agente de Licitação/Pregoeiro.

**Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG. Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

**Marcio Antonio de Souza.**

Agente de Licitação/Pregoeiro.

**Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.**

DE ACORDO:

**Vilmar Divino da Silva.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

-----  
*Página / 1*

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: [www.comurg.com.br](http://www.comurg.com.br)

E-mail: [gerencia.cpl.comurg@gmail.com](mailto:gerencia.cpl.comurg@gmail.com)

Prefeitura de Goiânia/ Secretaria Municipal da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2025-Publicação**

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 09 de setembro de 2025 às 09:00h** pelo sítio ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). Objeto: **Contratação de serviços outsourcing/locação de serviços de impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Processo nº **00000.001518.2025-27**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio [www.goiania.go.leg.br](http://www.goiania.go.leg.br), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br). Goiânia, 20 de agosto de 2025.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro

O INSTITUTO PATRIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 37.678.845/0001-40, entidade sem lucrativos com atuação em gestão de saúde, também constituída no município de Goiânia/GO, por intermédio da filial inscrita sob o CNPJ nº 37.678.845/0003-02, por força de seu Estatuto Social e Regulamento de Seleção de Pessoal, declarado gestor do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), por força do Termo de Colaboração Emergencial nº 043/2025 (SEI nº 25.29.000027894-1), convida todos interessados em atualizar seu cadastro como colaborador(a), para contratação sob o regime celetista, para o provimento de cadastro de reservas, para as vagas contidas no Edital nº 02/2025, disponível em <https://institutopatrism.org.br/trabalhe-conosco>, com início em 20/08/2025 e início previsto para 29/08/2025. Os currículos “completos” cadastrados para o Edital Provisório nº 01/2025, disponíveis na publicação do link <https://institutopatrism.org.br/transparencia/hospital-e-maternidade-dona-iris-goianiago-6/ato-convocatorio-e-avisos-de-selecao-publica-para-recrutamento-e-selecao-de-empregados-e-seus-respectivos-resultados-2872/1>, serão automaticamente migrados para a próxima fase, dispensado novo cadastro prévio pelo candidato. Comissão de RH.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 02.648.737/0001-40, situada na Av. Caiapó, nº 762, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 406/2021**, referente à atividade de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01), desenvolvida no endereço acima.

---

**LACERDA GALDINO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ no. 58.849.781/0001-73, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação - LO**, para atividade de Locação de automóveis sem condutor, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Serviços de reboque de veículos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros, no seguinte endereço: Av. T9, Nº 2840, Qd. 261, Lt. 15, Bairro Jardim América, Goiânia- GO, CEP 74.255-220.

---

**VIC ENGENHARIA S/A**, CNPJ: 12.086.678/0001-18, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação**, para a implantação e construção de empreendimento residencial, situado na Rua CV-07, Quadra 13, Lote 01, Residencial Village Campos Verdes, Goiânia-GO. CEP: 74.736-054.

---

**VIC ENGENHARIA S/A**, CNPJ: 12.086.678/0001-18, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para a implantação e construção de empreendimento residencial, situado na Rua CV-26, Quadra 22, Lote 01, Residencial Village Campos Verdes, Goiânia-GO. CEP: 74.736-027.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**VIC ENGENHARIA S/A**, CNPJ: 12.086.678/0001-18, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para a implantação e construção de empreendimento residencial, situado na Rua CV-03, Quadra 10, Lote 01, Residencial Village Campos Verdes, Goiânia-GO. CEP: 74.736-033.